PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

Nº 03/2026 (ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 3
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 15
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 16
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 17
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 19
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO 20
8) AVALIAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO 22
9) CREDENCIAMENTO 23
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 24
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26
12) CONTRATO ADMINISTRATIVO 26
13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 33
14) DISPOSIÇÕES FINAIS 38
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 40
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 73
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA 101
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 102
ANEXO V – PROPOSTA 107
ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO 120

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021

II - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Decreto Municipal nº 6.449/2023 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-449-2023-de-06-de-novembro-de-2023/)

c) Decreto Municipal nº 7.719/2026 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/)

d) Decreto Municipal nº 7.340/2026 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-340-2026-de-17-de-agosto-de-2026/)

e) Decreto Municipal nº 6.185/2022 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-185-2022-de-18-de-julho-de-2022/)

f) Portaria Municipal nº 119/2025 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/)

III - Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Será realizado a **primeira abertura** dos documentos para análise no dia **28 de setembro de 2026**, às 08:00 horas, na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, Jardinópolis-SC, CEP 89.848-000.

b) Os interessados poderão enviar a documentação enquanto o credenciamento estiver vigente, que poderá ser realizado no endereço situado na Avenida Getúlio Vargas nº 815, Centro, CEP 89.848-000, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo email licitacao@jardinopolis.sc.gov.br. A vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogável nos termos da lei nº 14.133/2021.

c) Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: licitacao@jardinopolis.sc.gov.br ou pessoalmente no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Jardinópolis-SC, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 815, Centro, CEP 89.848-000, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e pelo fone (49) 3337-0004.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 7.179/2026 e equipe de apoio designada pelo Decreto Municipal nº 7.340/2026.

VI - Vigência deste edital:

a) O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2) OBJETO

1) CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SEUS ANEXOS.

1.1) Valor máximo a ser pago para todos os credenciados (art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

SEQ	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEM. E SEDIMENTO DA URINA	Unidade	1000	**R$ 5,27**
2	ANTI CPP	Unidade	5	**R$ 120,00**
3	ANTIBIOGRAMA	Unidade	300	**R$ 9,38**
4	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	Unidade	10	**R$ 13,33**
5	ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DO TSH- (TRAB)	Unidade	50	**R$ 41,32**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

6	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE	Unidade	15	**R$ 18,55**
7	ANTITROMBINA III	Unidade	5	**R$ 9,27**
8	ATIVIDADE DE RENINA	Unidade	5	**R$ 15,25**
9	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE	Unidade	10	**R$ 4,20**
10	BACTEROSCOPIA GRAM	Unidade	10	**R$ 4,95**
11	BASCILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	Unidade	10	**R$ 4,43**
12	BORDTELLA IGA/IGG/IGM	Unidade	5	**R$ 250,00**
13	BRUCELOSE SOROGLUTINAÇÃO (IGG E IGM)	Unidade	20	**R$ 3,70**
14	CA 19.9	Unidade	25	**R$ 29,51**
15	CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DE FERRO	Unidade	20	**R$ 4,17**
16	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO	Unidade	50	**R$ 2,87**
17	CARIOTIPO BANDA G	Unidade	5	**R$ 774,00**
18	CLEARANCE DE CREATININA	Unidade	20	**R$ 5,10**
19	CLEARANCE DE UREIA	Unidade	30	**R$ 3,51**
20	COLINASTERASE	Unidade	5	**R$ 3,88**
21	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidade	50	**R$ 4,59**
22	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidade	20	**R$ 2,73**
23	CULTURA DE BAAR	Unidade	5	**R$ 5,63**
24	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	Unidade	300	**R$ 9,76**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

25	DENGUE TESTE RÁPIDO	Unidade	300	**R$ 25,00**
26	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	Unidade	35	**R$ 6,42**
27	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDEO	Unidade	50	**R$ 3,69**
28	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	Unidade	10	**R$ 12,88**
29	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidade	50	**R$ 3,90**
30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	Unidade	10	**R$ 9,00**
31	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	Unidade	50	**R$ 3,90**
32	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	Unidade	250	**R$ 6,08**
33	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATVID. DA PROTROMBINA (TAP)	Unidade	300	**R$ 4,33**
34	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Unidade	200	**R$ 3,16**
35	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidade	40	**R$ 2,89**
36	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	Unidade	80	**R$ 11,17**
37	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidade	800	**R$ 15,24**
38	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-IDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	Unidade	50	**R$ 6,72**
39	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	Unidade	15	**R$ 2,01**
40	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidade	420	**R$ 2,64**
41	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	Unidade	20	**R$ 19,18**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

42	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEINA	Unidade	20	**R$ 15,06**
43	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA	Unidade	10	**R$ 6,52**
44	DOSAGEM DE AMILASE	Unidade	30	**R$ 3,66**
45	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO PSA	Unidade	300	**R$ 17,31**
46	DOSAGEM DE APOPROTEINA A	unidade	20	**R$ 50,00**
47	DOSAGEM DE APOPROTEINA B	unidade	20	**R$ 50,00**
48	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	Unidade	10	**R$ 13,55**
49	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unidade	120	**R$ 2,85**
50	DOSAGEM DE CA 125	Unidade	20	**R$ 13,35**
51	DOSAGEM DE CALCIO	Unidade	100	**R$ 2,75**
52	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL	Unidade	30	**R$ 5,00**
53	DOSAGEM DE CALCITONINA	Unidade	10	**R$ 18,03**
54	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	Unidade	10	**R$ 18,48**
55	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	Unidade	10	**R$ 4,11**
56	DOSAGEM DE CATECOLAMINA PLASMÁTICA	Unidade	5	**R$ 210,00**
57	DOSAGEM DE CHUMBO	Unidade	10	**R$ 8,83**
58	DOSAGEM DE CLORETO	Unidade	10	**R$ 1,85**
59	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unidade	1000	**R$ 5,00**
60	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unidade	1000	**R$ 5,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

61	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unidade	1000	**R$ 2,64**
62	DOSAGEM DE COLINESTERASE	Unidade	10	**R$ 3,88**
63	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Unidade	10	**R$ 17,16**
64	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Unidade	10	**R$ 17,16**
65	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 50	Unidade	10	**R$ 19,50**
66	DOSAGEM DE CORTISOL	Unidade	50	**R$ 10,54**
67	DOSAGEM DE CREATININA	Unidade	1300	**R$ 2,64**
68	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Unidade	40	**R$ 4,75**
69	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	Unidade	10	**R$ 4,12**
70	DOSAGEM DE D-DÍMERO	unidade	20	**R$ 115,07**
71	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Unidade	20	**R$ 14,41**
72	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	Unidade	50	**R$ 4,75**
73	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidade	50	**R$ 10,15**
74	DOSAGEM DE ESTRIOL	Unidade	10	**R$ 12,17**
75	DOSAGEM DE ESTRONA	Unidade	20	**R$ 11,12**
76	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidade	400	**R$ 15,59**
77	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidade	200	**R$ 3,70**
78	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	Unidade	5	**R$ 2,01**
79	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidade	120	**R$ 2,85**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

80	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidade	30	**R$ 2,80**
81	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRASFERASE	Unidade	150	**R$ 4,52**
82	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidade	1200	**R$ 2,75**
83	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	Unidade	10	**R$ 3,68**
84	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG BETA HCG)	Unidade	80	**R$ 10,15**
85	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidade	1000	**R$ 8,29**
86	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA	Unidade	30	**R$ 31,62**
87	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	Unidade	15	**R$ 10,76**
88	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Unidade	50	**R$ 10,18**
89	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Unidade	50	**R$ 10,54**
90	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOETIMULANTE (TSH)	Unidade	1000	**R$ 10,39**
91	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	Unidade	20	**R$ 18,09**
92	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E IGE	Unidade	60	**R$ 10,54**
93	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M IGM	Unidade	20	**R$ 17,16**
94	DOSAGEM DE INSULINA	Unidade	20	**R$ 11,07**
95	DOSAGEM DE LIPASE	Unidade	20	**R$ 3,98**
96	DOSAGEM DE LITIO	Unidade	15	**R$ 3,45**
97	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidade	50	**R$ 2,85**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

98	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidade	30	**R$ 11,07**
99	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidade	50	**R$ 45,46**
100	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidade	450	**R$ 2,64**
101	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidade	40	**R$ 10,77**
102	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidade	30	**R$ 11,07**
103	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	Unidade	400	**R$ 7,85**
104	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	Unidade	10	**R$ 1,48**
105	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	Unidade	30	**R$ 2,64**
106	DOSAGEM DE PROTEINAS URINA DE 24 HORAS	Unidade	25	**R$ 3,35**
107	DOSAGEM DE SELENIO SERICO	Unidade	25	**R$ 50,18**
108	DOSAGEM DE SODIO	Unidade	300	**R$ 2,64**
109	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	Unidade	10	**R$ 14,76**
110	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidade	50	**R$ 10,99**
111	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidade	50	**R$ 13,82**
112	DOSAGEM DE TIRIOGLOBULINA	Unidade	20	**R$ 16,18**
113	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Unidade	350	**R$ 12,23**
114	DOSAGEM DE TIROXINA - T4	Unidade	40	**R$ 10,16**
115	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO)	Unidade	750	**R$ 2,85**
116	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	Unidade	750	**R$ 2,85**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

117	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidade	50	**R$ 7,29**
118	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidade	1000	**R$ 5,00**
119	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA T3	Unidade	40	**R$ 10,10**
120	DOSAGEM DE UREIA	Unidade	1100	**R$ 2,64**
121	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidade	700	**R$ 16,06**
122	DOSAGEM DE ZINCO	Unidade	50	**R$ 15,65**
123	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3	Unidade	15	**R$ 29,51**
124	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unidade	10	**R$ 7,94**
125	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unidade	15	**R$ 7,82**
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DE EPSTEIN BAAR	Unidade	10	**R$ 17,16**
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRO O VIRUS DE EPSTEIN BAAR	Unidade	10	**R$ 17,16**
128	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidade	20	**R$ 3,04**
129	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DIRETO	Unidade	20	**R$ 2,95**
130	DOSAGEM DE FATOR IX	Unidade	5	**R$ 7,61**
131	DOSAGEM DE FATOR VII	Unidade	5	**R$ 8,09**
132	DOSAGEM DE FATOR VIII	Unidade	5	**R$ 6,63**
133	FENOBARBITAL	Unidade	10	**R$ 50,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

134	GONODOTROFINA CORIONICA HOMENS	Unidade	10	**R$ 50,00**
135	HELICOBACTER PYLORI IGG	Unidade	20	**R$ 17,16**
136	HELICOBACTER PYLORI IGM	Unidade	10	**R$ 17,16**
137	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	2100	**R$ 5,80**
138	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO POR CARGA VIRAL	Unoidade	10	**R$ 320,00**
139	PESQUISA DE ANTICOPOS IGG PARA HERPES SIMPLES	Unidade	10	**R$ 17,16**
140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM PARA HERPES SIMPLES	Unidade	10	**R$ 17,16**
141	HLAB 27	unidade	20	**R$ 140,00**
142	IGE ESPECÍGICO (alimentos grão de soja- leite- ovo- trigo-glúten - lactose-clara de ovo- gema de ovo- cacau-caseína- alfa-lactoal- fungos- árvores-poeira- gramíneas, etc...)	Unidade	30	**R$ 9,25**
143	PCR ULTRASENSIVEL	unidade	20	**R$ 30,00**
144	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	Unidade	10	**R$ 15,35**
145	PEPTIDEO NATRIURETICO (BNP)	Unidade	20	**R$ 180,00**
146	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIPEROXIDASE	Unidade	200	**R$ 27,25**
147	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	Unidade	5	**R$ 3,70**
148	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O ASLO	Unidade	10	**R$ 3,69**
149	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA GLUTEM IGG IGM IGA	Unidade	20	**R$ 75,00**
150	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	Unidade	100	**R$ 12,65**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

151	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 E ANTI HTLV-2	Unidade	30	**R$ 18,55**
152	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	Unidade	10	**R$ 17,16**
153	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	Unidade	10	**R$ 17,16**
154	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	Unidade	10	**R$ 17,16**
155	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	Unidade	10	**R$ 17,16**
156	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	Unidade	40	**R$ 18,09**
157	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	Unidade	10	**R$ 18,09**
158	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A RO	Unidade	10	**R$ 22,00**
159	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B LA	Unidade	10	**R$ 22,00**
160	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	Unidade	80	**R$ 18,09**
161	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HBSAG	Unidade	35,0	**R$ 19,55**
162	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B	Unidade	15	**R$ 19,55**
163	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	Unidade	100	**R$ 19,55**
164	PESQUISA DE ANTICORPOS DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBS	Unidade	60	**R$ 18,32**
165	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	Unidade	20	**R$ 17,16**
166	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	100	**R$ 13,70**
167	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	100	**R$ 13,70**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

168	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidade	80	**R$ 17,89**
169	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	Unidade	30	**R$ 19,55**
170	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 18,09**
171	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidade	100	**R$ 19,55**
172	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	Unidade	50	**R$ 18,55**
173	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM/IGG ANTICARDIOLIPINA	Unidade	10	**R$ 10,00**
174	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO CEA	Unidade	50	**R$ 14,07**
175	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	Unidade	30	**R$ 19,55**
176	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B HBEAG	Unidade	25	**R$ 19,55**
177	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES OXIURUS OXIURA	Unidade	20	**R$ 1,65**
178	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE	Unidade	20	**R$ 4,10**
179	PESQUISA DE FATOR RH INCLUI D FRACO	Unidade	40,0	**R$ 2,89**
180	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENOESPECIFICA	Unidade	50	**R$ 9,25**
181	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidade	50	**R$ 1,74**
182	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	Unidade	50	**R$ 1,65**
183	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	Unidade	200	**R$ 3,24**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

184	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unidade	20	**R$ 4,00**
185	PROTEINA C FUNCIONAL	Unidade	10	**R$ 75,00**
186	PROTEINA S FUNCIONAL	Unidade	10	**R$ 144,45**
187	RESERVA ALCALINA	Unidade	15	**R$ 50,00**
188	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 17,16**
189	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 18,09**
190	SEROTONINA PLASMÁTICA	Unidade	5	**R$ 86,30**
191	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	Unidade	10	**R$ 2,73**
192	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS INDIRETO)	Unidade	15	**R$ 2,73**
193	TESTE ORAL DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	Unidade	30	**R$ 90,00**
194	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA	Unidade	100	**R$ 30,00**
195	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA	Unidade	100	**R$ 20,00**
196	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS - FTA ABS IGG	Unidade	10	**R$ 13,70**
197	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS- FTA ABS IGM	Unidade	15	**R$ 13,70**
198	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	Unidade	20	**R$ 19,33**
199	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGM	Unidade	200	**R$ 19,94**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

200	TRAB - ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	Unidade	10	**R$ 41,32**
201	TROPOMINA	Unidade	15	**R$ 9,00**
202	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	Unidade	100	**R$ 2,83**
203	VDRL QUANTITATIVO	Unidade	20	**R$ 15,00**
204	VITAMINA A EXAME	unidade	15	**R$ 100,00**
205	DOSAGEM DE VITAMINA B6	Unidade	10	**R$ 150,00**

2) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.2) Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.3) Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.4) O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

3) O objeto está fundamentado:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 42-2026 (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR nº 43-2026 (ANEXO II).

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

2) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrarem contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que os documentos foram

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

recebidos, examinados e julgados, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2) Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

1) O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:
I - Declaração Unificada (ANEXO III);
II - Declaração LGPD (ANEXO IV);
III - Proposta (ANEXO V);
IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
i) Estatuto ou contrato social;
ii) Ato constitutivo;
iii) Registro comercial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

iv) Decreto de autorização.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição da empresa junto ao conselho competente

b) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço compatível com o objeto da presente contratação;

c) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;

d) Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto deste processo licitatório.

e) Cadastro da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento.

VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigido, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

8) AVALIAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

1) No prazo máximo de **07 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, o agente de contratação e equipe de apoio deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1) É responsabilidade do agente de contratação e equipe de apoio verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

2) O agente de contratação e equipe de apoio poderá oferecer prazo máximo de **07 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

2.1) Na análise dos documentos o agente de contratação e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pelo agente de contratação e equipe de apoio será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **07 dias úteis** a contar da entrega da ata pelo agente de contratação e equipe de apoio, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

1.2) A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

3) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

3) O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

2) Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1) O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

2.2) Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

3) A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em Decreto Municipal nº 6.449/2023, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

4) Não será permitido a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação.

12) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

III - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

IV - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

V - Obrigações do CONTRATADO:

a) Entregar os resultados dos exames de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, edital e demais anexos, mantendo a qualidade técnica e a confidencialidade dos dados dos pacientes.

b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir sobre os serviços prestados, fornecendo nota fiscal correspondente aos exames realizados.

c) Cumprir todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações não causem impactos negativos ao meio ambiente. Deve manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado, destinando corretamente os resíduos (biológicos, perfurocortantes, químicos), comprovando a destinação quando solicitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

d) Assumir responsabilidade por quaisquer vícios, erros ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com as normas sanitárias.
e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativas e comprovações.
f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.
g) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas próprias expensas, no prazo determinado pelo fiscal, os exames que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada, incluindo repetição de exames com resultados inconsistentes.
h) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem que a fiscalização exercida reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou intercorrência que possa afetar a prestação dos serviços.
j) Manter, durante toda a vigência, o responsável técnico indicado na habilitação, salvo substituição prévia comunicada e aprovada pela Administração.
k) Cumprir, durante todo o período de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
l) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente dados pessoais e de saúde dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).
m) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento da sua proposta, complementando os custos caso o previsto inicialmente seja insuficiente, exceto nos casos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
n) Fornecer, sem ônus adicional ao contratante, treinamento ou orientação aos servidores municipais, quando solicitado, quanto à correta solicitação de exames, leitura de laudos e demais aspectos técnicos pertinentes, se necessário.
o) Repetir, sem custo adicional, os exames cujos resultados sejam considerados inconsistentes, não conclusivos ou divergentes, salvo comprovada responsabilidade do paciente ou da contratante (ex.: amostra insuficiente por falha na coleta, uso inadequado de medicamentos, não observância de jejum).
p) Manter controle de qualidade interno e, se exigido, participar de programas externos de proficiência, comprovando quando solicitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

q) Não permitir a subcontratação, total ou parcial, dos serviços a serem executados.

VI - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, registrando as ocorrências e aplicando as sanções cabíveis.

c) Comunicar formalmente ao credenciado qualquer anormalidade identificada na prestação dos serviços.

d) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos impertinentes ou protelatórios.

e) Cientificar o órgão de controle interno para adoção de medidas quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado.

f) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

g) Manter controle das autorizações de exames e dos pagamentos efetuados, assegurando que os valores correspondam aos serviços efetivamente prestados.

VII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, quando for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

IX - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

X - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XI - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia, quando couber;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIII - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Saúde, Jean Carlos Zuanazzi.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) A fiscal do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, será a servidora municipal Natieli Justine Tavares.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado a partir de critérios de oportunidade e conveniência da administração, de acordo com a lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado a vigência de 12 meses o preço será reajustado de acordo com o índice IPCA, com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 0,5% a 10% conforme a natureza do inadimplemento	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-	II III IV

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pelo agente de contratação e a equipe de apoio, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo agente de contratação e a equipe de apoio, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pelo agente de contratação e a equipe de apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

11) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Jardinópolis www.jardinopolis.sc.gov.br ou www.jardinopolis.atende.net;
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis-SC, 10 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
SADI GOMES FERREIRA
015.319.159-73
assinado digitalmente 10/09/2026 09:29:25

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 42/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1 Necessidade da Contratação

A realização de exames laboratoriais constitui etapa imprescindível da assistência à saúde, pois representa a forma mais rápida de confirmação diagnóstica e serve como base para a conduta clínica, além de determinar a dosagem de marcadores de saúde importantes. No contexto da Atenção Primária, a disponibilidade tempestiva de exames laboratoriais é fator determinante para:

- A confirmação ou exclusão de hipóteses diagnósticas;
- O monitoramento de doenças crônicas (diabetes, dislipidemias, doenças renais, tireoidopatias);
- O acompanhamento de doenças infecciosas (hepatites virais, sífilis, HIV, dengue);
- A prevenção de agravamentos por diagnóstico tardio;
- A redução de encaminhamentos desnecessários a serviços de média e alta complexidade;
- O fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças.

A demanda por exames laboratoriais no Município de Jardinópolis/SC é contínua e expressiva, abrangendo desde exames de rotina (hemograma, glicose, colesterol, ureia, creatinina) até exames especializados (hormonais, marcadores tumorais, sorologias, culturas microbiológicas). A ausência de oferta regular desses serviços compromete diretamente a capacidade do sistema municipal de saúde de diagnosticar, tratar e monitorar adequadamente os pacientes, gerando risco de agravamento de quadros clínicos e aumento da pressão sobre os serviços de urgência e emergência.

A necessidade é ainda reforçada pelo fato de que o Município de Jardinópolis/SC não possui laboratório público municipal, nem estrutura física, recursos materiais, equipamentos ou quadro técnico especializado para a execução direta dos serviços de análises clínicas.

1.2 Risco de Descontinuidade Assistencial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

O contrato anteriormente vigente para prestação desses serviços teve sua vigência encerrada em 16 de agosto de 2026, conforme processo administrativo nº 34/2024.

A expiração do ajuste sem a formalização de novo instrumento contratual gera risco iminente de descontinuidade na oferta de exames à população, com potenciais prejuízos diretos à saúde dos usuários do SUS municipal, tais como:

- Atraso no diagnóstico de doenças agudas e crônicas;
- Interrupção do acompanhamento laboratorial de pacientes em tratamento contínuo;
- Sobrecarga dos serviços de urgência e emergência pela ausência de suporte diagnóstico;
- Comprometimento das ações de prevenção e promoção da saúde.

A contratação reveste-se, portanto, de caráter essencial e inadiável, devendo ser processada com prioridade a fim de minimizar o período de desassistência à população.

1.3 Resultados Pretendidos

Com a contratação, a Administração busca alcançar os seguintes resultados concretos:

1. **Continuidade assistencial:** Garantir que os usuários do SUS municipal tenham acesso ininterrupto aos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico e acompanhamento clínico, sem solução de continuidade após o término do contrato anterior.
2. **Agilidade no diagnóstico:** Proporcionar fluxo simplificado de autorização e agendamento das solicitações de exames, reduzindo o tempo entre a prescrição médica e a entrega dos resultados, contribuindo para a rapidez na definição da conduta terapêutica.
3. **Qualidade e confiabilidade:** Assegurar que os exames sejam realizados por laboratório devidamente regularizado perante a Vigilância Sanitária, com responsável técnico habilitado e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo a fidedignidade dos laudos e a segurança do paciente.
4. **Alinhamento ao planejamento municipal:** Atender às metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026-2029, notadamente: Diretriz 01, Objetivo 01, Metas 06 e 07; Diretriz 01, Objetivo 03, Metas 04, 06 e 07; e Diretriz 02, Objetivo 01, Meta 03, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e para a resolutividade da Atenção Primária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

2.1 Alinhamento ao Planejamento Institucional

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

2.2. Matriz de riscos

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

2.3. Gerenciamento de riscos

Ainda que a matriz formal de riscos não seja obrigatória, a Administração identifica os principais riscos da contratação e as respectivas medidas mitigadoras, visando resguardar o interesse público e a segurança dos participantes.

2.3.1 Riscos atribuíveis à contratada (laboratório credenciado)

Risco Identificado	Impacto Potencial	Medida(s) Mitigadora(s)
Desistência ou descredenciamento do laboratório durante a vigência.	Interrupção na oferta de exames, desassistência à população.	Previsão editalícia permitindo o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, durante a vigência do processo; notificação imediata em caso de descumprimento; possibilidade de novo chamamento público a qualquer tempo para recomposição da rede.
Atraso na entrega de resultados de exames.	Comprometimento do diagnóstico e da	Estabelecimento de prazos máximos por grupo de exames no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

Risco Identificado	Impacto Potencial	Medida(s) Mitigadora(s)
	conduta clínica; insatisfação do usuário; agravamento de quadros clínicos.	edital; aplicação de penalidades; registro formal de ocorrências pela secretaria requisitante.
Erros ou inconsistências nos laudos laboratoriais.	Risco à segurança do paciente; necessidade de repetição de exames; potencial questionamento judicial.	Exigência de responsável técnico habilitado com registro no conselho profissional; previsão de repetição do exame sem custo adicional; possibilidade de descredenciamento em caso de reincidência.
Insuficiência de capacidade operacional para atender à demanda.	Atraso na coleta ou na entrega de resultados; sobrecarga do laboratório.	Possibilidade de credenciamento de múltiplos laboratórios para diluir a demanda.
Não conformidade com as obrigações contratuais (descumprimento de cláusulas).	Prejuízo à qualidade do serviço; necessidade de aplicação de sanções	Fiscalização ativa; aplicação de penalidades previstas em edital e contrato; instauração de processo administrativo, se necessário

2.3.2 Riscos atribuíveis à contratante (Fundo Municipal de Saúde)

Risco Identificado	Impacto Potencial	Medida(s) Mitigadora(s)
Atraso no pagamento do laboratório credenciado.	Insatisfação do prestador; possibilidade de recusa na continuidade do serviço.	Processamento tempestivo das faturas; observância dos prazos de liquidação e pagamento previstos no edital; programação financeira adequada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

Risco Identificado	Impacto Potencial	Medida(s) Mitigadora(s)
Falha na fiscalização contratual.	Execução em desacordo com o pactuado; prejuízo à qualidade.	Designação de fiscal e utilização de checklists de verificação; apoio da Vigilância Sanitária municipal quando necessário.
Rotatividade de servidores na gestão do contrato.	Descontinuidade no acompanhamento; perda de informações.	Documentação padronizada das ocorrências; registro em sistema; transição formal entre fiscais quando houver substituição.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).

3.1 Alternativas de Solução Identificadas

A Administração identificou as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade descrita na Seção 1:

1. **Execução direta pelo Município** (implantação de laboratório público municipal);
2. **Adesão a consórcio intermunicipal de saúde** (CISAMOSC ou similar);
3. **Licitação convencional** (pregão eletrônico, com contratação de um único laboratório);
4. **Credenciamento** (procedimento auxiliar previsto no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, com credenciamento de múltiplos laboratórios).

3.2 Análise Comparativa das Alternativas

3.2.1 Execução direta pelo Município

A implantação de laboratório público municipal demandaria a aquisição de equipamentos de alto custo (analisadores bioquímicos, hematológicos, imunológicos), insumos e reagentes de consumo contínuo, além da contratação de pessoal técnico especializado (farmacêuticos-bioquímicos, técnicos de laboratório), com impacto orçamentário permanente.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura física, recursos materiais, equipamentos ou quadro técnico para a execução direta desses serviços.

A análise dessa alternativa, portanto, revela:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

- **Vantagem:** controle total da execução e ausência de dependência de terceiros.
- **Desvantagens:** alto custo inicial de implantação; necessidade de investimento contínuo em manutenção, calibração e atualização tecnológica; contratação de pessoal especializado com impacto em despesa de pessoal; prazo elevado para estruturação, incompatível com a urgência da demanda; risco de ociosidade ou subutilização em município de pequeno porte.

Diante do perfil populacional e da capacidade orçamentária de Jardinópolis/SC, a alternativa de execução direta não se mostra viável no curto e médio prazo, sendo descartada por inadequação técnico-financeira.

3.2.2 Adesão a consórcio intermunicipal de saúde (CISAMOSC)

A Administração avaliou a possibilidade de aderir aos serviços laboratoriais disponibilizados pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC) no qual o município é consorciado, alternativa que, em tese, poderia representar economia processual e adesão a preços previamente negociados.

Contudo, a análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde identificou elementos operacionais que não se mostram recomendadas para o atendimento da demanda local:

- **Incremento de força de trabalho:** o modelo de prestação via consórcio exige a utilização de sistemas informatizados específicos para autorização e regulação das solicitações de exames. O Município necessitaria alocar servidores exclusivamente para a inserção de solicitações, acompanhamento de fluxos regulatórios e gestão de agendas, impactando diretamente a já limitada capacidade operacional da Secretaria de Saúde, cujo quadro técnico é reduzido.
- **Morosidade na autorização e agendamento:** o trâmite regulatório imposto pelo consórcio introduz etapas intermediárias entre a prescrição médica e a efetiva realização do exame, retardando o acesso do paciente ao diagnóstico. Em um município de pequeno porte, a proximidade entre a demanda e a resposta assistencial é fator crítico para a efetividade da Atenção Primária à Saúde.
- **Risco de descontinuidade assistencial:** a dependência de fluxos externos de regulação pode comprometer a agilidade necessária para exames de urgência e de acompanhamento de doenças crônicas, gerando atrasos que impactam diretamente a conduta clínica e a resolutividade da rede municipal.

A análise formal dessa alternativa encontra-se registrada em documento da Secretaria Municipal de Saúde anexado ao processo.

Dessa forma, a alternativa de adesão ao consórcio CISAMOSC para esse tipo de serviço foi rejeitada por inadequação operacional conforme informações citadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

3.2.3 Licitação convencional (pregão eletrônico, contratação de um único laboratório)

A licitação convencional, na modalidade pregão eletrônico, com contratação de um único laboratório para execução de todos os exames, foi considerada como alternativa.

- **Vantagens:** competição entre fornecedores, possibilidade de obtenção de menor preço e simplicidade.
- **Desvantagens:** risco de concentração da demanda em um único prestador; necessidade de o laboratório vencedor atender à totalidade dos itens (mais de 200 exames, incluindo exames especializados de baixa frequência); possibilidade de descontinuidade em caso de desistência ou incapacidade do contratado.

A licitação convencional é solução válida e frequentemente utilizada para esse tipo de serviço. Contudo, para a realidade de um município de pequeno porte, a concentração da execução em um único prestador apresenta riscos operacionais relevantes, especialmente no que tange à cobertura de todos os itens demandados.

3.2.4 Credenciamento (procedimento auxiliar do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021)

O credenciamento consiste em procedimento auxiliar das licitações e contratações diretas, mediante o qual a Administração convoca interessados e credencia todos os que preencham os requisitos estabelecidos, para prestar serviços de forma concomitante, sem relação de exclusividade, remunerados conforme tabela previamente definida pela Administração.

- **Vantagens:** possibilidade de credenciamento de múltiplos laboratórios, com liberdade de escolha pelo usuário do SUS; manutenção da competição durante a execução; redução do risco de descontinuidade (pois a desistência de um credenciado não interrompe o serviço, havendo outros habilitados); desnecessidade de o laboratório atender a todos os itens, permitindo que exames especializados sejam prestados por fornecedores específicos; ampliação do acesso e capilaridade no território.
- **Desvantagens:** ausência de disputa de preços na fase de seleção (os preços são definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado); necessidade de gestão contratual descentralizada, com controle individualizado por credenciado; possibilidade de baixa adesão se os valores de referência forem insuficientes.

3.3 Justificativa da Solução Escolhida

Diante da análise comparativa, a Administração optou pela **solução de credenciamento**, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

I. **Paralelismo de prestadores:** o credenciamento permite que múltiplos laboratórios sejam habilitados simultaneamente, o que amplia a oferta, melhora a capilaridade e reduz o risco de descontinuidade. Em um único processo, a Administração pode credenciar todos os interessados que preencham os requisitos, sem a necessidade de escolher um único vencedor.

II. **Liberdade de escolha do usuário:** os usuários do SUS municipal podem optar pelo laboratório credenciado de sua preferência, o que promove a acessibilidade, o conforto e a satisfação do paciente, sem prejuízo à economicidade (a remuneração é fixada pela Administração em tabela única).

III. **Diversidade da pauta de exames:** a lista de exames demandados inclui desde rotinas de alta frequência (hemograma, glicose, colesterol) até exames especializados de baixa frequência (cariótipo, carga viral, fatores de coagulação). A obrigação de um único contratado atender a todos os itens pode inviabilizar a participação de laboratórios de pequeno porte ou gerar risco de descumprimento. O credenciamento permite que cada credenciado ofereça apenas os itens que efetivamente têm capacidade de executar.

IV. **Ausência de obrigação de consumo mínimo:** no credenciamento, a Administração não se compromete com quantidades mínimas. O pagamento é efetuado somente pelos exames efetivamente realizados, preservando a economicidade e evitando pagamento por serviços não utilizados.

V. **Manutenção da competitividade durante a execução:** ainda que não haja disputa de preços na seleção, o credenciamento mantém a competição entre os credenciados na execução, pois o usuário escolhe aquele que oferecer melhor atendimento, prazo e qualidade. A Administração pode, ainda, descredenciar aquele que não cumprir os requisitos.

A justificativa da escolha do credenciamento fundamenta-se, assim, na otimização do acesso, na redução do risco de descontinuidade, na adequação à diversidade da demanda e na preservação da eficiência administrativa, sem prejuízo da economicidade, uma vez que os valores de referência são fixados com base em pesquisa de preços prévia e documentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade

O laboratório interessado em participar do credenciamento deverá comprovar sua regularidade jurídica, sanitária, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

Destaca-se, entre os requisitos essenciais, a apresentação de alvará sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando a regularidade do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

laboratório para a execução de análises clínicas, o qual deverá ser mantido válido durante toda a vigência do credenciamento.

Os demais documentos e condições de habilitação serão especificados no Termo de Referência.

4.2 Requisitos de Habilitação Técnica

O laboratório interessado deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante:

I. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe;

II. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;

III. Além de outros a serem definidos no Termo de Referência, vedada qualquer exigência que restrinja indevidamente a competitividade.

4.3 Requisitos de Execução do Serviço

O laboratório credenciado deverá atender às condições de execução do serviço, assegurando, no mínimo:

I. Horário de atendimento compatível com a demanda da rede municipal de saúde;

II. Transporte adequado do material biológico, com acondicionamento e preservação da integridade das amostras, conforme normas sanitárias aplicáveis;

III. Entrega de resultados em meio físico e digital, garantindo confidencialidade e rastreabilidade.

4.4 Prazos para Entrega de Resultados

Os prazos para entrega dos resultados dos exames serão definidos no edital, tomando por referência as práticas de mercado para municípios de pequeno porte na região de Santa Catarina, observados os seguintes parâmetros gerais:

Grupo de Exames	**Prazo de Entrega (após a coleta)**
Exames de rotina (hemograma, glicose, colesterol, ureia, creatinina, etc.)	Até 72 horas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

Grupo de Exames	Prazo de Entrega (após a coleta)
Exames bioquímicos e hormonais de rotina (TSH, T4 livre, PSA, etc.)	Até 72 horas
Exames sorológicos (HIV, hepatites, sífilis, etc.)	Até 15 dias
Exames microbiológicos (cultura, antibiograma)	Até 7 dias
Exames especializados (cariótipo, carga viral, fatores de coagulação, etc.)	Até 15 dias
Exames de urgência (quando solicitados pela Secretaria de Saúde)	Até 2 horas

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Metodologia de Estimativa de Quantitativos

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de unidade requisitante, e formalizados no Documento de Formalização de Demanda nº 03/2026 (DFD), que integra este processo administrativo.

A estimativa foi elaborada a partir do histórico de consumo dos serviços laboratoriais referente ao Processo Administrativo nº 34/2024, considerando a quantidade efetivamente comprada no período contratual anterior. A unidade requisitante, de posse desses dados, projetou a demanda para o novo período de credenciamento de 12 meses, ajustando os quantitativos conforme o consumo real observado, de modo a evitar superdimensionamento ou subdimensionamento, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Saúde 2026-2029. O documento referente ao consumo histórico estará em anexo ao processo para conferência e comparação.

Além dos exames que já integravam o contrato anterior, a Secretaria Municipal de Saúde incluiu exames novos, sem correspondência no histórico de consumo, com o objetivo de ampliar a resolutividade da Atenção Primária, incorporar novas diretrizes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

clínicas do Ministério da Saúde e internalizar serviços antes encaminhados a outros municípios. Entre os exames novos incluídos, destacam-se: Dosagem de 25 hidroxivitamina D, Dosagem de D-dímero, PCR ultrassensível, Peptídeo natriurético (BNP), Dosagem de anticorpos antitransglutaminase, Anticorpos anti-receptor do TSH (TRAB), Dosagem de CA 15-3, Dosagem de CA 19-9, Dosagem de calcitonina, Dosagem de insulina, Dosagem de paratormônio, Dosagem de progesterona, Dosagem de prolactina, Dosagem de testosterona livre, Dosagem de tireoglobulina, Dosagem de triiodotironina T3, Dosagem de vitamina B6, e outros constantes da planilha orçamentária anexa ao processo.

A inclusão desses novos exames justifica-se, de forma geral, pela necessidade de:

- Atender às novas diretrizes clínicas e protocolos do Ministério da Saúde;
- Ampliar a cobertura diagnóstica da rede municipal;
- Reduzir a necessidade de encaminhamentos externos e o tempo de espera para diagnóstico;
- Atender a demandas específicas de vigilância epidemiológica e saúde do trabalhador;
- Complementar a avaliação de doenças crônicas e metabólicas já acompanhadas na rede.

A relação completa dos exames, com as respectivas unidades, quantitativos estimados e valores de referência, será detalhada no Termo de Referência, reproduzindo fielmente os itens constantes do DFD nº 03/2026 e da planilha orçamentária anexa ao processo, com exceção do exame toxicológico - unha, cabelo e pelo.

Justifica-se a exclusão do exame toxicológico do escopo desta contratação pelo fato de o procedimento não integrar a política pública do Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, tendo em vista que os recursos empregados são oriundos do orçamento da União, a inclusão dessa despesa mostra-se inviável nos moldes atualmente previstos, ante a ausência de dotação orçamentária específica e de regulamentação que autorize sua aplicação para essa finalidade.

5.2 Pesquisa de Preços

5.2.1 Fontes consultadas

A pesquisa de preços foi realizada observando-se os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios da IN SEGES/ME nº 65/2021. Foram consultadas as seguintes fontes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

- **Tabela SIGTAP** (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), do Ministério da Saúde, como referência oficial de valores para procedimentos no âmbito do SUS;
- **Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC)**, com valores de referência de contratações públicas regionais;
- **Consórcio CONIS** (Consórcio Intermunicipal de Saúde), com valores de referência de contratações públicas;
- **Laboratórios privados da região**, por meio de cotações diretas solicitadas formalmente, a saber: Laboratório Gemeli (CNPJ: 04.667.534/0001-27), Lablorclin (CNPJ: 19.003.647/0001-03) e Laboratório Brasília Ltda. (CNPJ: 82.809.351/0001-02).

5.2.2 Critério de definição do valor de referência

Os valores de referência dos exames foram definidos a partir da análise das cotações disponíveis, considerando a necessidade de estabelecer preços compatíveis com a realidade de mercado e, ao mesmo tempo, atrativos para garantir a efetiva participação de laboratórios no credenciamento.

Para os itens em que o Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC apresentou cotação válida e esta se configurou como o menor valor entre todas as cotações obtidas, adotou-se o valor do CISAMOSC como referência, considerando que o município é consorciado ao CISAMOSC, conforme justificativa constante na seção 3.2.2 deste documento, e não poderia estar pagando valor superior ao praticado pelo consórcio.

Para os demais itens, optou-se, prioritariamente, pela mediana dos valores válidos coletados, pelos seguintes motivos:

- A mediana é menos sensível a valores extremos, como preços defasados da Tabela SIGTAP ou cotações privadas excepcionalmente elevadas;
- Representa de maneira mais fiel o valor praticado pelo mercado, evitando que o preço de referência fique artificialmente baixo, o que inviabilizaria a adesão de prestadores, ou excessivamente alto, o que comprometeria a economicidade e a vantajosidade da contratação pública.

A média foi utilizada somente nos casos em que os valores coletados apresentaram homogeneidade entre si, sem discrepâncias significativas capazes de distorcer o resultado, tornando-se representação igualmente adequada do preço de mercado.

Destaca-se que a pesquisa de preços foi elaborada pela secretaria requisitante e encontra-se registrada na planilha orçamentária para melhor visualização e detalhamento. Será mantida integralmente a pesquisa de preços constante na referida planilha, alterando-se apenas o valor de referência, uma vez que não havia sido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

considerada a questão relativa ao preço do CISAMOSC. Os itens serão detalhados logo abaixo nesta seção.

Segue abaixo a tabela com os valores de referência já corrigidos de acordo com as informações acima.

SEQ	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	MÉDIA, MEDIANA ou CISAMOSC
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEM. E SEDIMENTO DA URINA	Unidade	1000	**R$ 5,27**	**Mediana**
2	ANTI CPP	Unidade	5	**R$ 120,00**	**Mediana**
3	ANTIBIOGRAMA	Unidade	300	**R$ 9,38**	**Mediana**
4	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	Unidade	10	**R$ 13,33**	**CISAMOSC**
5	ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DO TSH- (TRAB)	Unidade	50	**R$ 41,32**	**Média**
6	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE	Unidade	15	**R$ 18,55**	**CISAMOSC**
7	ANTITROMBINA III	Unidade	5	**R$ 9,27**	**Mediana**
8	ATIVIDADE DE RENINA	Unidade	5	**R$ 15,25**	**Média**
9	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE	Unidade	10	**R$ 4,20**	**CISAMOSC**
10	BACTEROSCOPIA GRAM	Unidade	10	**R$ 4,95**	**Mediana**
11	BASCILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	Unidade	10	**R$ 4,43**	**Mediana**
12	BORDTELLA IGA/IGG/IGM	Unidade	5	**R$ 250,00**	**Mediana**
13	BRUCELOSE SOROGLUTINAÇÃO (IGG E IGM)	Unidade	20	**R$ 3,70**	**Média**
14	CA 19.9	Unidade	25	**R$ 29,51**	**Média**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

15	CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DE FERRO	Unidade	20	**R$ 4,17**	**Média**
16	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO	Unidade	50	**R$ 2,87**	**Mediana**
17	CARIOTIPO BANDA G	Unidade	5	**R$ 774,00**	**Mediana**
18	CLEARANCE DE CREATININA	Unidade	20	**R$ 5,10**	**Mediana**
19	CLEARANCE DE UREIA	Unidade	30	**R$ 3,51**	**CISAMOSC**
20	COLINASTERASE	Unidade	5	**R$ 3,88**	**Mediana**
21	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidade	50	**R$ 4,59**	**Mediana**
22	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidade	20	**R$ 2,73**	**CISAMOSC**
23	CULTURA DE BAAR	Unidade	5	**R$ 5,63**	**CISAMOSC**
24	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	Unidade	300	**R$ 9,76**	**Mediana**
25	DENGUE TESTE RÁPIDO	Unidade	300	**R$ 25,00**	**Média**
26	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	Unidade	35	**R$ 6,42**	**Mediana**
27	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDEO	Unidade	50	**R$ 3,69**	**Mediana**
28	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	Unidade	10	**R$ 12,88**	**Média**
29	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidade	50	**R$ 3,90**	**Mediana**
30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	Unidade	10	**R$ 9,00**	**CISAMOSC**
31	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	Unidade	50	**R$ 3,90**	**Mediana**
32	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	Unidade	250	**R$ 6,08**	**Mediana**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

33	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATVID. DA PROTROMBINA (TAP)	Unidade	300	**R$ 4,33**	**Mediana**
34	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Unidade	200	**R$ 3,16**	**Mediana**
35	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidade	40	**R$ 2,89**	**Mediana**
36	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	Unidade	80	**R$ 11,17**	**Mediana**
37	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidade	800	**R$ 15,24**	**Mediana**
38	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-IDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	Unidade	50	**R$ 6,72**	**CISAMOSC**
39	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	Unidade	15	**R$ 2,01**	**CISAMOSC**
40	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidade	420	**R$ 2,64**	**Mediana**
41	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	Unidade	20	**R$ 19,18**	**Mediana**
42	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEINA	Unidade	20	**R$ 15,06**	**CISAMOSC**
43	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA	Unidade	10	**R$ 6,52**	**Mediana**
44	DOSAGEM DE AMILASE	Unidade	30	**R$ 3,66**	**Mediana**
45	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO PSA	Unidade	300	**R$ 17,31**	**Mediana**
46	DOSAGEM DE APOPROTEINA A	unidade	20	**R$ 50,00**	**Mediana**
47	DOSAGEM DE APOPROTEINA B	unidade	20	**R$ 50,00**	**Mediana**
48	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	Unidade	10	**R$ 13,55**	**CISAMOSC**
49	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unidade	120	**R$ 2,85**	**Mediana**
50	DOSAGEM DE CA 125	Unidade	20	**R$ 13,35**	**CISAMOSC**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

51	DOSAGEM DE CALCIO	Unidade	100	**R$ 2,75**	**Mediana**
52	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL	Unidade	30	**R$ 5,00**	**Mediana**
53	DOSAGEM DE CALCITONINA	Unidade	10	**R$ 18,03**	**Mediana**
54	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	Unidade	10	**R$ 18,48**	**Mediana**
55	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	Unidade	10	**R$ 4,11**	**CISAMOSC**
56	DOSAGEM DE CATECOLAMINA PLASMÁTICA	Unidade	5	**R$ 210,00**	**Mediana**
57	DOSAGEM DE CHUMBO	Unidade	10	**R$ 8,83**	**CISAMOSC**
58	DOSAGEM DE CLORETO	Unidade	10	**R$ 1,85**	**CISAMOSC**
59	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unidade	1000	**R$ 5,00**	**Mediana**
60	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unidade	1000	**R$ 5,00**	**Mediana**
61	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unidade	1000	**R$ 2,64**	**Mediana**
62	DOSAGEM DE COLINESTERASE	Unidade	10	**R$ 3,88**	**Mediana**
63	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Unidade	10	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
64	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Unidade	10	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
65	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 50	Unidade	10	**R$ 19,50**	**Mediana**
66	DOSAGEM DE CORTISOL	Unidade	50	**R$ 10,54**	**Mediana**
67	DOSAGEM DE CREATININA	Unidade	1300	**R$ 2,64**	**Mediana**
68	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Unidade	40	**R$ 4,75**	**Mediana**
69	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	Unidade	10	**R$ 4,12**	**CISAMOSC**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

70	DOSAGEM DE D-DÍMERO	unidade	20	**R$ 115,07**	**Mediana**
71	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Unidade	20	**R$ 14,41**	**Mediana**
72	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	Unidade	50	**R$ 4,75**	**Mediana**
73	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidade	50	**R$ 10,15**	**CISAMOSC**
74	DOSAGEM DE ESTRIOL	Unidade	10	**R$ 12,17**	**Mediana**
75	DOSAGEM DE ESTRONA	Unidade	20	**R$ 11,12**	**CISAMOSC**
76	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidade	400	**R$ 15,59**	**CISAMOSC**
77	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidade	200	**R$ 3,70**	**Mediana**
78	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	Unidade	5	**R$ 2,01**	**CISAMOSC**
79	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidade	120	**R$ 2,85**	**Mediana**
80	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidade	30	**R$ 2,80**	**Mediana**
81	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRASFERASE	Unidade	150	**R$ 4,52**	**Mediana**
82	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidade	1200	**R$ 2,75**	**Mediana**
83	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	Unidade	10	**R$ 3,68**	**CISAMOSC**
84	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG BETA HCG)	Unidade	80	**R$ 10,15**	**Mediana**
85	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidade	1000	**R$ 8,29**	**Mediana**
86	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA	Unidade	30	**R$ 31,62**	**Média**
87	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	Unidade	15	**R$ 10,76**	**Mediana**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

88	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Unidade	50	**R$ 10,18**	**Mediana**
89	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Unidade	50	**R$ 10,54**	**Mediana**
90	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOETIMULANTE (TSH)	Unidade	1000	**R$ 10,39**	**Mediana**
91	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	Unidade	20	**R$ 18,09**	**Mediana**
92	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E IGE	Unidade	60	**R$ 10,54**	**Mediana**
93	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M IGM	Unidade	20	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
94	DOSAGEM DE INSULINA	Unidade	20	**R$ 11,07**	**Mediana**
95	DOSAGEM DE LIPASE	Unidade	20	**R$ 3,98**	**Mediana**
96	DOSAGEM DE LITIO	Unidade	15	**R$ 3,45**	**Mediana**
97	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidade	50	**R$ 2,85**	**Mediana**
98	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidade	30	**R$ 11,07**	**Mediana**
99	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidade	50	**R$ 45,46**	**Mediana**
100	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidade	450	**R$ 2,64**	**Mediana**
101	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidade	40	**R$ 10,77**	**Mediana**
102	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidade	30	**R$ 11,07**	**Mediana**
103	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	Unidade	400	**R$ 7,85**	**Mediana**
104	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	Unidade	10	**R$ 1,48**	**Mediana**
105	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	Unidade	30	**R$ 2,64**	**Mediana**
106	DOSAGEM DE PROTEINAS URINA DE 24 HORAS	Unidade	25	**R$ 3,35**	**Mediana**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p32b3afa66aaa2

107	DOSAGEM DE SELENIO SERICO	Unidade	25	**R$ 50,18**	**Média**
108	DOSAGEM DE SODIO	Unidade	300	**R$ 2,64**	**Mediana**
109	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	Unidade	10	**R$ 14,76**	**Mediana**
110	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidade	50	**R$ 10,99**	**Mediana**
111	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidade	50	**R$ 13,82**	**Mediana**
112	DOSAGEM DE TIRIOGLOBULINA	Unidade	20	**R$ 16,18**	**Mediana**
113	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Unidade	350	**R$ 12,23**	**Mediana**
114	DOSAGEM DE TIROXINA - T4	Unidade	40	**R$ 10,16**	**Mediana**
115	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO)	Unidade	750	**R$ 2,85**	**Mediana**
116	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	Unidade	750	**R$ 2,85**	**Mediana**
117	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidade	50	**R$ 7,29**	**Mediana**
118	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidade	1000	**R$ 5,00**	**Mediana**
119	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA T3	Unidade	40	**R$ 10,10**	**Mediana**
120	DOSAGEM DE UREIA	Unidade	1100	**R$ 2,64**	**Mediana**
121	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidade	700	**R$ 16,06**	**Mediana**
122	DOSAGEM DE ZINCO	Unidade	50	**R$ 15,65**	**CISAMOSC**
123	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3	Unidade	15	**R$ 29,51**	**Média**
124	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unidade	10	**R$ 7,94**	**Mediana**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

125	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unidade	15	**R$ 7,82**	**Mediana**
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DE EPSTEIN BAAR	Unidade	10	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRO O VIRUS DE EPSTEIN BAAR	Unidade	10	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
128	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidade	20	**R$ 3,04**	**CISAMOSC**
129	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DIRETO	Unidade	20	**R$ 2,95**	**Mediana**
130	DOSAGEM DE FATOR IX	Unidade	5	**R$ 7,61**	**CISAMOSC**
131	DOSAGEM DE FATOR VII	Unidade	5	**R$ 8,09**	**CISAMOSC**
132	DOSAGEM DE FATOR VIII	Unidade	5	**R$ 6,63**	**CISAMOSC**
133	FENOBARBITAL	Unidade	10	**R$ 50,00**	**Mediana**
134	GONODOTROFINA CORIONICA HOMENS	Unidade	10	**R$ 50,00**	**Mediana**
135	HELICOBACTER PYLORI IGG	Unidade	20	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
136	HELICOBACTER PYLORI IGM	Unidade	10	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
137	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	2100	**R$ 5,80**	**Mediana**
138	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO POR CARGA VIRAL	Unoidade	10	**R$ 320,00**	**Mediana**
139	PESQUISA DE ANTICOPOS IGG PARA HERPES SIMPLES	Unidade	10	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM PARA HERPES SIMPLES	Unidade	10	**R$ 17,16**	**Média**
141	HLAB 27	unidade	20	**R$ 140,00**	**Mediana**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

142	IGE ESPECÍGICO (alimentos grão de soja- leite- ovo- trigo-glúten - lactose-clara de ovo- gema de ovo- cacau- caseína- alfa-lactoal- fungos- árvores- poeira- gramíneas, etc...)	Unidade	30	**R$ 9,25**	**Média**
143	PCR ULTRASENSIVEL	unidade	20	**R$ 30,00**	**Mediana**
144	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	Unidade	10	**R$ 15,35**	**CISAMOSC**
145	PEPTIDEO NATRIURETICO (BNP)	Unidade	20	**R$ 180,00**	**Mediana**
146	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIPEROXIDASE	Unidade	200	**R$ 27,25**	**Média**
147	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	Unidade	5	**R$ 3,70**	**CISAMOSC**
148	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O ASLO	Unidade	10	**R$ 3,69**	**Mediana**
149	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA GLUTEM IGG IGM IGA	Unidade	20	**R$ 75,00**	**Mediana**
150	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	Unidade	100	**R$ 12,65**	**Mediana**
151	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 E ANTI HTLV-2	Unidade	30	**R$ 18,55**	**CISAMOSC**
152	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	Unidade	10	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
153	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	Unidade	10	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
154	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	Unidade	10	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
155	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	Unidade	10	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
156	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	Unidade	40	**R$ 18,09**	**Mediana**
157	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	Unidade	10	**R$ 18,09**	**Mediana**
158	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A RO	Unidade	10	**R$ 22,00**	**Mediana**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

159	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B LA	Unidade	10	**R$ 22,00**	**Mediana**
160	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	Unidade	80	**R$ 18,09**	**Mediana**
161	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HBSAG	Unidade	35,0	**R$ 19,55**	**Mediana**
162	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B	Unidade	15	**R$ 19,55**	**Mediana**
163	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	Unidade	100	**R$ 19,55**	**Mediana**
164	PESQUISA DE ANTICORPOS DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBS	Unidade	60	**R$ 18,32**	**Mediana**
165	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	Unidade	20	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
166	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	100	**R$ 13,70**	**Mediana**
167	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	100	**R$ 13,70**	**Mediana**
168	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidade	80	**R$ 17,89**	**Mediana**
169	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	Unidade	30	**R$ 19,55**	**Mediana**
170	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 18,09**	**Mediana**
171	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidade	100	**R$ 19,55**	**Mediana**
172	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	Unidade	50	**R$ 18,55**	**CISAMOSC**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

173	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM/IGG ANTICARDIOLIPINA	Unidade	10	**R$ 10,00**	**CISAMOSC**
174	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO CEA	Unidade	50	**R$ 14,07**	**Mediana**
175	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	Unidade	30	**R$ 19,55**	**Mediana**
176	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B HBEAG	Unidade	25	**R$ 19,55**	**Mediana**
177	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES OXIURUS OXIURA	Unidade	20	**R$ 1,65**	**CISAMOSC**
178	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE	Unidade	20	**R$ 4,10**	**CISAMOSC**
179	PESQUISA DE FATOR RH INCLUI D FRACO	Unidade	40,0	**R$ 2,89**	**Mediana**
180	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENOESPECIFICA	Unidade	50	**R$ 9,25**	**CISAMOSC**
181	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidade	50	**R$ 1,74**	**Mediana**
182	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	Unidade	50	**R$ 1,65**	**CISAMOSC**
183	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	Unidade	200	**R$ 3,24**	**Mediana**
184	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unidade	20	**R$ 4,00**	**Mediana**
185	PROTEINA C FUNCIONAL	Unidade	10	**R$ 75,00**	**Média**
186	PROTEINA S FUNCIONAL	Unidade	10	**R$ 144,45**	**Mediana**
187	RESERVA ALCALINA	Unidade	15	**R$ 50,00**	**Mediana**
188	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 17,16**	**CISAMOSC**
189	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 18,09**	**Mediana**
190	SEROTONINA PLASMÁTICA	Unidade	5	**R$ 86,30**	**Mediana**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

191	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	Unidade	10	**R$ 2,73**	**CISAMOSC**
192	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS INDIRETO)	Unidade	15	**R$ 2,73**	**CISAMOSC**
193	TESTE ORAL DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	Unidade	30	**R$ 90,00**	**Mediana**
194	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA	Unidade	100	**R$ 30,00**	**CISAMOSC**
195	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA	Unidade	100	**R$ 20,00**	**CISAMOSC**
196	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS - FTA ABS IGG	Unidade	10	**R$ 13,70**	**Mediana**
197	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS- FTA ABS IGM	Unidade	15	**R$ 13,70**	**Mediana**
198	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	Unidade	20	**R$ 19,33**	**Mediana**
199	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGM	Unidade	200	**R$ 19,94**	**Média**
200	TRAB - ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	Unidade	10	**R$ 41,32**	**Média**
201	TROPOMINA	Unidade	15	**R$ 9,00**	**CISAMOSC**
202	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	Unidade	100	**R$ 2,83**	**CISAMOSC**
203	VDRL QUANTITATIVO	Unidade	20	**R$ 15,00**	**Mediana**
204	VITAMINA A EXAME	unidade	15	**R$ 100,00**	**Mediana**
205	DOSAGEM DE VITAMINA B6	Unidade	10	**R$ 150,00**	**Mediana**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

5.2.3 Dificuldades na obtenção de cotações

Registra-se que, para diversos itens, foram realizadas tentativas de obtenção de cotações junto a fornecedores do ramo, inclusive com reiteração de pedidos. Entretanto, não houve retorno às solicitações ou, em alguns casos, as empresas informaram que as propostas estavam em análise, sem posterior devolutiva. As comprovações das tentativas e das negativas encontram-se anexadas ao processo de acordo com certidão emitida pela responsável pela pesquisa preços.

Nos casos em que foram obtidas apenas uma ou duas referências, considerou-se também os valores da Tabela SIGTAP, diante da ausência de outras cotações disponíveis, utilizando-se as fontes efetivamente obtidas e devidamente documentadas.

Os itens para os quais não foi obtida qualquer cotação de preço válida foram excluídos da presente contratação, pois a ausência de parâmetro de valor inviabiliza a estimativa de preço e compromete a vantajosidade e a segurança jurídica do credenciamento.

5.3 Valor Total Estimado

O valor total estimado da contratação, considerando os quantitativos projetados e os valores de referência obtidos na pesquisa de preços é de R$ 230.482,05 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).

O valor total foi calculado pela soma dos produtos (quantidade estimada × valor unitário de referência) de cada item. Trata-se de valor estimado para fins de planejamento e reserva orçamentária, não configurando limite rígido de execução, pois o credenciamento não gera obrigação de consumo mínimo. O pagamento será efetuado somente pelos exames efetivamente realizados, conforme autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1 Descrição da Solução Adotada

A solução selecionada para o atendimento da necessidade descrita na Seção 1 é a prestação de serviços de exames de análises clínicas, mediante credenciamento de laboratórios, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, com fundamentação apresentada na Seção 3 deste ETP.

O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos laboratórios interessados, que preencham os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, para a realização dos exames demandados pela rede municipal de saúde.

Os usuários do SUS terão liberdade de escolha entre os laboratórios credenciados, respeitada a pauta de exames para a qual cada prestador foi habilitado.

A execução dos serviços observará as seguintes características operacionais:

- Autorização das solicitações: A Secretaria Municipal de Saúde emitirá as solicitações de exames conforme a demanda da rede, encaminhando os usuários ao laboratório credenciado de sua escolha;
- Coleta de material biológico: A coleta será realizada no laboratório credenciado, em local acessível e com condições adequadas de higiene e conforto;
- Transporte e processamento: O laboratório credenciado será responsável pelo transporte do material biológico coletado até o laboratório de análise, com acondicionamento adequado e preservação da integridade das amostras, observadas as normas sanitárias aplicáveis;
- Entrega de resultados: Os laudos serão disponibilizados em meio físico e digital, garantindo-se confidencialidade e rastreabilidade, nos prazos estabelecidos no edital;
- Pagamento por demanda efetiva: A Administração pagará somente pelos exames efetivamente realizados, conforme valores de referência fixados no edital, não havendo obrigação de consumo mínimo.

6.2 Assistência Técnica e Garantia

Por se tratar de serviço de saúde, as garantias e a assistência técnica aplicáveis à presente contratação possuem natureza distinta das garantias típicas de fornecimento de bens. A qualidade e a confiabilidade dos resultados laboratoriais são asseguradas por meio dos seguintes mecanismos, os quais deverão ser previstos no edital e no termo de credenciamento:

- Repetição de exames sem ônus: O laboratório credenciado deverá repetir, sem custo adicional para a Administração ou para o usuário, os exames cujos resultados forem considerados inconsistentes, não conclusivos ou divergentes, salvo comprovada responsabilidade do paciente ou da contratante (ex.: amostra insuficiente por falha na coleta, uso inadequado de medicamentos que interfira no resultado, não observância de jejum quando aplicável);
- Responsabilidade técnica: O laboratório responderá tecnicamente pelos laudos emitidos, devendo manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe, durante toda a vigência do credenciamento;
- Controle de qualidade interno: A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação de participação do laboratório em programas de controle de qualidade e de calibração de equipamentos, como condição para manutenção do credenciamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

- Garantia de confiabilidade dos resultados: O laboratório deverá assegurar a fidedignidade dos laudos, respondendo por eventuais erros que causem prejuízo ao usuário ou à Administração, nos termos da legislação civil e sanitária;
- Atualização tecnológica: O credenciado deverá manter seus equipamentos e métodos analíticos atualizados e compatíveis com as boas práticas laboratoriais, observadas as normas da Vigilância Sanitária.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Análise do Parcelamento do Objeto

A Administração optou por não dividir o objeto em lotes, mantendo uma pauta única de exames, pelas seguintes razões:

O credenciamento, como procedimento auxiliar, destina-se a credenciar todos os interessados que preencham os requisitos, sem seleção de um único vencedor. Nesse modelo, a divisão em lotes perderia sua principal finalidade, ampliar a competição, uma vez que a competição não se dá na fase de seleção, mas na execução, com a possibilidade de múltiplos credenciados. A pauta única permite que cada laboratório se credencie para os exames que efetivamente tem capacidade de executar, otimizando a cobertura sem fragmentar artificialmente o objeto.

A divisão do objeto em lotes (ex.: lote de exames de rotina, lote de exames hormonais, lote de exames microbiológicos) poderia gerar os seguintes inconvenientes:

- Fragmentação da gestão contratual: A Administração teria de gerenciar múltiplos contratos, com fiscalizações independentes, o que impactaria a já limitada capacidade do quadro técnico municipal;
- Dificuldade de coordenação das solicitações: Os usuários poderiam ser direcionados a laboratórios distintos conforme o tipo de exame, gerando transtornos logísticos e riscos de atraso;
- Aumento dos custos administrativos: A tramitação de múltiplos processos de pagamento, fiscalização e controle seria mais onerosa;
- Complexidade para os usuários: A necessidade de se deslocar a diferentes laboratórios conforme o exame comprometeria a acessibilidade e a integralidade do cuidado.

A manutenção de pauta única é mais adequada à realidade de Jardinópolis/SC, onde o número de laboratórios potencialmente interessados é reduzido e a fragmentação em lotes poderia resultar em lotes desertos ou com baixa adesão, comprometendo a efetividade da contratação.

7.2 Vedação à subcontratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

Não será permitido a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento. O laboratório credenciado deverá executar diretamente os exames a que se credenciou, com recursos próprios, sendo vedada a intermediação de terceiros, pelos seguintes fundamentos:

Os serviços de análises clínicas envolvem a responsabilidade direta do laboratório pela coleta, transporte, processamento e emissão de laudos. A subcontratação comprometeria a rastreabilidade e a responsabilização, especialmente no que tange a erros de diagnóstico e à segurança do paciente.

O Município de Jardinópolis/SC dispõe de quadro técnico reduzido, sem condições de fiscalizar cadeias de subcontratação. A subcontratação dificultaria o controle sobre a qualidade dos serviços e a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sanitárias e técnicas.

A execução direta pelo credenciado assegura maior previsibilidade e controle sobre a qualidade dos serviços, evitando a intermediação de terceiros que poderiam comprometer a confiabilidade dos resultados.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 Providências Administrativas e Orçamentárias

Antes da celebração do termo de credenciamento, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

I. Elaboração e aprovação da minuta do edital e do Termo de Referência: A equipe de planejamento deverá elaborar a minuta do edital de credenciamento e do Termo de Referência, detalhando os requisitos de habilitação, as condições de execução, os prazos, os valores de referência e as penalidades, em conformidade com este ETP.

II. Parecer jurídico: Submeter a minuta do edital e do termo de credenciamento à assessoria jurídica municipal para análise prévia e emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

III. Publicação do edital de credenciamento: O edital de credenciamento deverá ser publicado em meio oficial, com prazo razoável para apresentação dos documentos de habilitação pelos interessados, conforme o cronograma definido pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

IV. Verificação de regularidade fiscal e trabalhista: A Administração deverá verificar, previamente à assinatura do termo, a regularidade fiscal e trabalhista dos laboratórios credenciados, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

V. Formalização do termo de credenciamento: Após o credenciamento, será formalizado termo de credenciamento com cada laboratório habilitado, contendo as obrigações, os valores de referência, as condições de execução e as penalidades.

8.2 Providências relativas à fiscalização e gestão contratual

Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de garantir sua qualidade e continuidade, a Administração deverá:

I. **Designação do gestor e do fiscal do contrato:** A designação será mantida conforme decreto e portaria municipais vigentes, que já preveem a competência para gestão e fiscalização de contratos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

II. **Estabelecimento de rotinas de acompanhamento:** A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer rotina mensal de verificação do cumprimento dos prazos, da qualidade dos laudos e da regularidade dos credenciados, com registro formal das ocorrências.

III. **Controle de solicitações e pagamentos:** A Administração deverá manter registro atualizado das autorizações de exames emitidas e dos pagamentos efetuados, assegurando que os pagamentos correspondam aos exames efetivamente realizados.

IV. **Monitoramento da demanda:** A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar mensalmente o volume de exames realizados por item, comparando-o com a estimativa do Anexo I, a fim de identificar desvios significativos e providenciar, se necessário, aditamento ou recomposição da rede de credenciados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes com a presente contratação. A execução dos serviços de análises clínicas pelos laboratórios credenciados independe de outros contratos em vigor no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, não havendo relação de dependência ou complementaridade que exija articulação contratual específica.

A ausência de contratações correlatas ou interdependentes não compromete a viabilidade da presente contratação, uma vez que o objeto é autônomo e possui escopo definido e suficiente para o atendimento da necessidade descrita na Seção 1.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

Caso sobrevenha, durante a vigência do credenciamento, a necessidade de contratação de serviços complementares, a Administração adotará as providências cabíveis, submetendo o caso à equipe de planejamento para análise.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

10.1 Considerações Iniciais

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de exames de análises clínicas, de natureza predominantemente intelectual e técnica, cuja execução ocorre em instalações do laboratório credenciado, não havendo intervenção direta da Administração em processos produtivos ou em obras de engenharia.

Contudo, a atividade laboratorial gera impactos ambientais que merecem atenção, notadamente no que se refere à geração de resíduos de serviços de saúde (materiais biológicos, perfurocortantes, reagentes químicos) e ao consumo de recursos (energia elétrica, água, insumos descartáveis). A Administração, ciente de sua responsabilidade socioambiental, incorpora à presente contratação exigências e medidas mitigadoras voltadas à redução desses impactos.

A execução dos exames laboratoriais gera resíduos classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), cujo manejo inadequado pode causar contaminação ambiental, riscos à saúde pública e prejuízos à segurança dos trabalhadores.

10.1.1 Obrigações do laboratório credenciado

O laboratório credenciado deverá:

- Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e destinar os resíduos gerados na execução dos exames em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;
- Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e disponível para consulta pela fiscalização;
- Utilizar recipientes adequados para acondicionamento de materiais perfurocortantes, amostras biológicas e resíduos químicos, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- Comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante apresentação de manifestos ou certificados de destinação, quando solicitado pela Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

- Vedar o descarte de resíduos em rede pública de esgoto ou em coleta comum, salvo após tratamento que os torne compatíveis com a destinação indicada.

10.2.2 Responsabilidade da Administração

A Administração, por meio do fiscal do contrato, poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações ambientais pelo credenciado, inclusive mediante apresentação do PGRSS e dos certificados de destinação de resíduos.

10.3 Consumo de Recursos e Eficiência Energética

A atividade laboratorial demanda consumo contínuo de energia elétrica, água e insumos descartáveis. Embora a execução ocorra em instalações do credenciado, a Administração incentiva a adoção de práticas de eficiência, sem prejuízo da qualidade dos serviços, tais como:

- Uso racional de energia elétrica, com manutenção preventiva de equipamentos e adoção de práticas de desligamento de aparelhos não utilizados;
- Uso racional de água, com atenção a vazamentos e adoção de dispositivos economizadores quando aplicável;
- Redução de desperdício de insumos, com planejamento adequado de rotinas e reaproveitamento de materiais quando tecnicamente viável e sanitariamente seguro.

10.4 Logística Reversa e Desfazimento de Bens

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços, não gera bens permanentes ou refugos que demandem logística reversa pela Administração, exceto no que se refere aos resíduos de serviços de saúde, cuja destinação é de responsabilidade do laboratório credenciado, conforme descrito no subtópico 10.2.

Os materiais de consumo utilizados na coleta (tubos, agulhas, luvas, etc.) integram os custos do serviço e deverão ser descartados pelo credenciado em conformidade com o PGRSS, sem ônus adicional para a Administração.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1 Análise da Adequação da Contratação

A presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de exames de análises clínicas para atendimento dos usuários do SUS no Município de Jardinópolis/SC, foi analisada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

A necessidade da contratação restou demonstrada na Seção 1, evidenciando-se a essencialidade dos exames laboratoriais para a resolutividade da Atenção Primária à Saúde, a inexistência de laboratório público municipal e o risco de descontinuidade assistencial decorrente do encerramento do contrato anterior em 16 de agosto de 2026.

As alternativas de solução foram levantadas e comparadas na Seção 3, concluindo-se pela adequação do credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, como procedimento auxiliar apto a atender à demanda de forma eficiente, com paralelismo de prestadores, liberdade de escolha pelo usuário e redução do risco de descontinuidade.

Os quantitativos e valores foram estimados com base no histórico de consumo do Processo Administrativo nº 34/2024 e em pesquisa de preços documentada, resultando no valor estimado de R$ 230.482,05 para o período de 12 meses, conforme Seção 5.

11.2 Modalidade e Critério de Julgamento

- **Modalidade**: Credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, com abertura permanente de inscrições, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que preencham os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.
- **Critério de Julgamento**: Não se aplica critério de julgamento comparativo, pois o credenciamento não seleciona um único vencedor, mas habilita todos os interessados que atendam aos requisitos, com remuneração fixada em tabela única de referência, previamente definida pela Administração.

Da realização do procedimento em meio presencial: A opção pelo credenciamento presencial, em vez da utilização de plataforma eletrônica, justifica-se principalmente pela incompatibilidade estrutural entre a sistemática do credenciamento contínuo e a arquitetura das plataformas eletrônicas de compras, pelos seguintes motivos:

a. Credenciamento contínuo vs. plataformas com prazos fechados: O credenciamento previsto no art. 79, II, da Lei 14.133/2021, por sua natureza, exige abertura permanente e ininterrupta de inscrições, admitindo-se novos interessados a qualquer tempo, sem data de encerramento, enquanto perdurar a necessidade do serviço. As plataformas eletrônicas oficiais de compras públicas, contudo, são projetadas com arquitetura de processo temporário e sequencial, operando por meio de janelas temporais rígidas (período de inscrição, data de abertura de envelopes, sessão de habilitação, prazo recursal e homologação), com fluxo linear e finito. Essa modelagem é completamente antagônica à dinâmica do credenciamento, que é assíncrono e indefinido no tempo. Forçar essa adequação implicaria as seguintes consequências operacionais inviáveis:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

I. A necessidade de reabertura manual do certame a cada novo interessado, multiplicando exponencialmente o número de processos administrativos autônomos;

II. A impossibilidade de manter um cadastro atualizado em tempo real, uma vez que a plataforma não comporta inclusões extemporâneas após o encerramento da fase de inscrição;

III. A ausência de módulo específico nas plataformas existentes para gerenciamento de credenciamento rotativo e permanente, o que demandaria desenvolvimento de solução tecnológica sob medida, com custos e prazos incompatíveis com a urgência da prestação do serviço de saúde.

Dessa forma, o procedimento presencial, com recebimento contínuo de documentos e análise por comissão permanente, é o único que viabiliza a fluidez e a perenidade exigidas pelo credenciamento, sem as amarras cronológicas impostas pelos sistemas eletrônicos, consoante o princípio da eficiência e da adequação do meio ao fim.

11.3 Prazos e Vigência

- Vigência do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da prorrogação.
- Adesão de novos credenciados: O edital deverá prever a possibilidade de ingresso de novos interessados a qualquer tempo, mantendo aberta a oportunidade de credenciamento enquanto perdurar o procedimento, em conformidade com o art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Conclusão

Diante do exposto, esta equipe de planejamento conclui pela ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO para o atendimento da necessidade descrita na Seção 1, recomendando o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e da minuta do edital de credenciamento, submetendo-os à análise jurídica e à aprovação da autoridade competente.

A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e transparência, estando apta a resistir ao escrutínio dos órgãos de controle, desde que observadas as ressalvas e verificações indicadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N° 43/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII /c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SEUS ANEXOS.

1.2. Itens com descrição, quantidades e valor médio de cada item

SEQ	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEM. E SEDIMENTO DA URINA	Unidade	1000	**R$ 5,27**
2	ANTI CPP	Unidade	5	**R$ 120,00**
3	ANTIBIOGRAMA	Unidade	300	**R$ 9,38**
4	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	Unidade	10	**R$ 13,33**
5	ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DO TSH- (TRAB)	Unidade	50	**R$ 41,32**
6	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE	Unidade	15	**R$ 18,55**
7	ANTITROMBINA III	Unidade	5	**R$ 9,27**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

8	ATIVIDADE DE RENINA	Unidade	5	**R$ 15,25**
9	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE	Unidade	10	**R$ 4,20**
10	BACTEROSCOPIA GRAM	Unidade	10	**R$ 4,95**
11	BASCILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	Unidade	10	**R$ 4,43**
12	BORDTELLA IGA/IGG/IGM	Unidade	5	**R$ 250,00**
13	BRUCELOSE SOROGLUTINAÇÃO (IGG E IGM)	Unidade	20	**R$ 3,70**
14	CA 19.9	Unidade	25	**R$ 29,51**
15	CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DE FERRO	Unidade	20	**R$ 4,17**
16	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO	Unidade	50	**R$ 2,87**
17	CARIOTIPO BANDA G	Unidade	5	**R$ 774,00**
18	CLEARANCE DE CREATININA	Unidade	20	**R$ 5,10**
19	CLEARANCE DE UREIA	Unidade	30	**R$ 3,51**
20	COLINASTERASE	Unidade	5	**R$ 3,88**
21	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidade	50	**R$ 4,59**
22	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidade	20	**R$ 2,73**
23	CULTURA DE BAAR	Unidade	5	**R$ 5,63**
24	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	Unidade	300	**R$ 9,76**
25	DENGUE TESTE RÁPIDO	Unidade	300	**R$ 25,00**
26	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	Unidade	35	**R$ 6,42**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

27	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDEO	Unidade	50	**R$ 3,69**
28	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	Unidade	10	**R$ 12,88**
29	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidade	50	**R$ 3,90**
30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	Unidade	10	**R$ 9,00**
31	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	Unidade	50	**R$ 3,90**
32	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	Unidade	250	**R$ 6,08**
33	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATVID. DA PROTROMBINA (TAP)	Unidade	300	**R$ 4,33**
34	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Unidade	200	**R$ 3,16**
35	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidade	40	**R$ 2,89**
36	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	Unidade	80	**R$ 11,17**
37	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidade	800	**R$ 15,24**
38	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-IDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	Unidade	50	**R$ 6,72**
39	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	Unidade	15	**R$ 2,01**
40	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidade	420	**R$ 2,64**
41	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	Unidade	20	**R$ 19,18**
42	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEINA	Unidade	20	**R$ 15,06**
43	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA	Unidade	10	**R$ 6,52**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

44	DOSAGEM DE AMILASE	Unidade	30	**R$ 3,66**
45	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO PSA	Unidade	300	**R$ 17,31**
46	DOSAGEM DE APOPROTEINA A	unidade	20	**R$ 50,00**
47	DOSAGEM DE APOPROTEINA B	unidade	20	**R$ 50,00**
48	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	Unidade	10	**R$ 13,55**
49	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unidade	120	**R$ 2,85**
50	DOSAGEM DE CA 125	Unidade	20	**R$ 13,35**
51	DOSAGEM DE CALCIO	Unidade	100	**R$ 2,75**
52	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL	Unidade	30	**R$ 5,00**
53	DOSAGEM DE CALCITONINA	Unidade	10	**R$ 18,03**
54	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	Unidade	10	**R$ 18,48**
55	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	Unidade	10	**R$ 4,11**
56	DOSAGEM DE CATECOLAMINA PLASMÁTICA	Unidade	5	**R$ 210,00**
57	DOSAGEM DE CHUMBO	Unidade	10	**R$ 8,83**
58	DOSAGEM DE CLORETO	Unidade	10	**R$ 1,85**
59	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unidade	1000	**R$ 5,00**
60	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unidade	1000	**R$ 5,00**
61	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unidade	1000	**R$ 2,64**
62	DOSAGEM DE COLINESTERASE	Unidade	10	**R$ 3,88**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

63	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Unidade	10	**R$ 17,16**
64	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Unidade	10	**R$ 17,16**
65	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 50	Unidade	10	**R$ 19,50**
66	DOSAGEM DE CORTISOL	Unidade	50	**R$ 10,54**
67	DOSAGEM DE CREATININA	Unidade	1300	**R$ 2,64**
68	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Unidade	40	**R$ 4,75**
69	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	Unidade	10	**R$ 4,12**
70	DOSAGEM DE D-DÍMERO	unidade	20	**R$ 115,07**
71	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Unidade	20	**R$ 14,41**
72	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	Unidade	50	**R$ 4,75**
73	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidade	50	**R$ 10,15**
74	DOSAGEM DE ESTRIOL	Unidade	10	**R$ 12,17**
75	DOSAGEM DE ESTRONA	Unidade	20	**R$ 11,12**
76	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidade	400	**R$ 15,59**
77	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidade	200	**R$ 3,70**
78	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	Unidade	5	**R$ 2,01**
79	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidade	120	**R$ 2,85**
80	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidade	30	**R$ 2,80**
81	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRASFERASE	Unidade	150	**R$ 4,52**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

82	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidade	1200	**R$ 2,75**
83	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	Unidade	10	**R$ 3,68**
84	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG BETA HCG)	Unidade	80	**R$ 10,15**
85	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidade	1000	**R$ 8,29**
86	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA	Unidade	30	**R$ 31,62**
87	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	Unidade	15	**R$ 10,76**
88	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Unidade	50	**R$ 10,18**
89	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Unidade	50	**R$ 10,54**
90	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOETIMULANTE (TSH)	Unidade	1000	**R$ 10,39**
91	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	Unidade	20	**R$ 18,09**
92	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E IGE	Unidade	60	**R$ 10,54**
93	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M IGM	Unidade	20	**R$ 17,16**
94	DOSAGEM DE INSULINA	Unidade	20	**R$ 11,07**
95	DOSAGEM DE LIPASE	Unidade	20	**R$ 3,98**
96	DOSAGEM DE LITIO	Unidade	15	**R$ 3,45**
97	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidade	50	**R$ 2,85**
98	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidade	30	**R$ 11,07**
99	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidade	50	**R$ 45,46**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

100	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidade	450	**R$ 2,64**
101	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidade	40	**R$ 10,77**
102	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidade	30	**R$ 11,07**
103	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	Unidade	400	**R$ 7,85**
104	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	Unidade	10	**R$ 1,48**
105	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	Unidade	30	**R$ 2,64**
106	DOSAGEM DE PROTEINAS URINA DE 24 HORAS	Unidade	25	**R$ 3,35**
107	DOSAGEM DE SELENIO SERICO	Unidade	25	**R$ 50,18**
108	DOSAGEM DE SODIO	Unidade	300	**R$ 2,64**
109	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	Unidade	10	**R$ 14,76**
110	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidade	50	**R$ 10,99**
111	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidade	50	**R$ 13,82**
112	DOSAGEM DE TIRIOGLOBULINA	Unidade	20	**R$ 16,18**
113	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Unidade	350	**R$ 12,23**
114	DOSAGEM DE TIROXINA - T4	Unidade	40	**R$ 10,16**
115	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO)	Unidade	750	**R$ 2,85**
116	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	Unidade	750	**R$ 2,85**
117	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidade	50	**R$ 7,29**
118	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidade	1000	**R$ 5,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

119	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA T3	Unidade	40	**R$ 10,10**
120	DOSAGEM DE UREIA	Unidade	1100	**R$ 2,64**
121	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidade	700	**R$ 16,06**
122	DOSAGEM DE ZINCO	Unidade	50	**R$ 15,65**
123	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3	Unidade	15	**R$ 29,51**
124	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unidade	10	**R$ 7,94**
125	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unidade	15	**R$ 7,82**
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DE EPSTEIN BAAR	Unidade	10	**R$ 17,16**
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRO O VIRUS DE EPSTEIN BAAR	Unidade	10	**R$ 17,16**
128	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidade	20	**R$ 3,04**
129	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DIRETO	Unidade	20	**R$ 2,95**
130	DOSAGEM DE FATOR IX	Unidade	5	**R$ 7,61**
131	DOSAGEM DE FATOR VII	Unidade	5	**R$ 8,09**
132	DOSAGEM DE FATOR VIII	Unidade	5	**R$ 6,63**
133	FENOBARBITAL	Unidade	10	**R$ 50,00**
134	GONODOTROFINA CORIONICA HOMENS	Unidade	10	**R$ 50,00**
135	HELICOBACTER PYLORI IGG	Unidade	20	**R$ 17,16**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

136	HELICOBACTER PYLORI IGM	Unidade	10	**R$ 17,16**
137	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	2100	**R$ 5,80**
138	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO POR CARGA VIRAL	Unoidade	10	**R$ 320,00**
139	PESQUISA DE ANTICOPOS IGG PARA HERPES SIMPLES	Unidade	10	**R$ 17,16**
140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM PARA HERPES SIMPLES	Unidade	10	**R$ 17,16**
141	HLAB 27	unidade	20	**R$ 140,00**
142	IGE ESPECÍGICO (alimentos grão de soja- leite- ovo- trigo-glúten - lactose-clara de ovo- gema de ovo- cacau-caseína- alfa-lactoal- fungos- árvores-poeira- gramíneas, etc...)	Unidade	30	**R$ 9,25**
143	PCR ULTRASENSIVEL	unidade	20	**R$ 30,00**
144	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	Unidade	10	**R$ 15,35**
145	PEPTIDEO NATRIURETICO (BNP)	Unidade	20	**R$ 180,00**
146	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIPEROXIDASE	Unidade	200	**R$ 27,25**
147	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	Unidade	5	**R$ 3,70**
148	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O ASLO	Unidade	10	**R$ 3,69**
149	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA GLUTEM IGG IGM IGA	Unidade	20	**R$ 75,00**
150	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	Unidade	100	**R$ 12,65**
151	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 E ANTI HTLV-2	Unidade	30	**R$ 18,55**
152	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	Unidade	10	**R$ 17,16**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

153	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	Unidade	10	**R$ 17,16**
154	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	Unidade	10	**R$ 17,16**
155	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	Unidade	10	**R$ 17,16**
156	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	Unidade	40	**R$ 18,09**
157	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	Unidade	10	**R$ 18,09**
158	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A RO	Unidade	10	**R$ 22,00**
159	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B LA	Unidade	10	**R$ 22,00**
160	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	Unidade	80	**R$ 18,09**
161	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HBSAG	Unidade	35,0	**R$ 19,55**
162	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B	Unidade	15	**R$ 19,55**
163	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	Unidade	100	**R$ 19,55**
164	PESQUISA DE ANTICORPOS DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBS	Unidade	60	**R$ 18,32**
165	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	Unidade	20	**R$ 17,16**
166	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	100	**R$ 13,70**
167	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	100	**R$ 13,70**
168	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidade	80	**R$ 17,89**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

169	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	Unidade	30	**R$ 19,55**
170	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 18,09**
171	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidade	100	**R$ 19,55**
172	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	Unidade	50	**R$ 18,55**
173	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM/IGG ANTICARDIOLIPINA	Unidade	10	**R$ 10,00**
174	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO CEA	Unidade	50	**R$ 14,07**
175	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	Unidade	30	**R$ 19,55**
176	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B HBEAG	Unidade	25	**R$ 19,55**
177	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES OXIURUS OXIURA	Unidade	20	**R$ 1,65**
178	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE	Unidade	20	**R$ 4,10**
179	PESQUISA DE FATOR RH INCLUI D FRACO	Unidade	40,0	**R$ 2,89**
180	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENOESPECIFICA	Unidade	50	**R$ 9,25**
181	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidade	50	**R$ 1,74**
182	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	Unidade	50	**R$ 1,65**
183	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	Unidade	200	**R$ 3,24**
184	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unidade	20	**R$ 4,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

185	PROTEINA C FUNCIONAL	Unidade	10	**R$ 75,00**
186	PROTEINA S FUNCIONAL	Unidade	10	**R$ 144,45**
187	RESERVA ALCALINA	Unidade	15	**R$ 50,00**
188	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 17,16**
189	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 18,09**
190	SEROTONINA PLASMÁTICA	Unidade	5	**R$ 86,30**
191	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	Unidade	10	**R$ 2,73**
192	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS INDIRETO)	Unidade	15	**R$ 2,73**
193	TESTE ORAL DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	Unidade	30	**R$ 90,00**
194	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA	Unidade	100	**R$ 30,00**
195	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA	Unidade	100	**R$ 20,00**
196	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS - FTA ABS IGG	Unidade	10	**R$ 13,70**
197	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS- FTA ABS IGM	Unidade	15	**R$ 13,70**
198	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	Unidade	20	**R$ 19,33**
199	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGM	Unidade	200	**R$ 19,94**
200	TRAB - ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	Unidade	10	**R$ 41,32**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

201	TROPOMINA	Unidade	15	**R$ 9,00**
202	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	Unidade	100	**R$ 2,83**
203	VDRL QUANTITATIVO	Unidade	20	**R$ 15,00**
204	VITAMINA A EXAME	unidade	15	**R$ 100,00**
205	DOSAGEM DE VITAMINA B6	Unidade	10	**R$ 150,00**

1.3. Prazo do contrato/ata e possibilidade de prorrogação

A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado a partir de critérios de oportunidade e conveniência da administração, de acordo com a lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado a vigência de 12 meses o preço será reajustado de acordo com o índice IPCA, com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

Considerando que o Município de Jardinópolis/SC não possui catálogo eletrônico próprio aplicável ao presente objeto, bem como diante da ausência de padronização local específica para os serviços pretendidos, as especificações foram definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, identificada no Documento de Formalização de Demanda nº 03/2026, e estão consolidadas na tabela de itens constante da Seção 1.2 deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra-se fundamentada nos seguintes documentos e atos normativos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 03/2026, da Secretaria Municipal de Saúde;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 42/2026;
- Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 79, inciso II, que autoriza o credenciamento como procedimento auxiliar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

- Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, para tratamento diferenciado a ME/EPP;

A necessidade da contratação está amplamente justificada na Seção 1 do ETP, destacando-se a essencialidade dos exames laboratoriais para a atenção primária à saúde, a inexistência de laboratório público municipal e o risco de descontinuidade assistencial em face do encerramento do contrato anterior em 16/08/2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução adotada é o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, com abertura permanente de inscrições durante a vigência do processo administrativo, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O modelo permite que múltiplos laboratórios sejam habilitados simultaneamente, sem relação de exclusividade, e remunerados conforme tabela única de valores definida pela Administração. Além disso, o credenciamento será presencial, de acordo com a seção 11.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 42/2026.

O ciclo de vida do objeto compreende:

1. Autorização: A Secretaria Municipal de Saúde emite solicitação de exames ao usuário, que escolhe livremente um laboratório credenciado.
2. Coleta: O laboratório realiza a coleta do material biológico em suas instalações, com condições adequadas de higiene e conforto.
3. Transporte e processamento: Quando necessário, o laboratório transporta as amostras até seu laboratório de análise, garantindo a integridade do material conforme normas sanitárias.
4. Análise e laudo: O laboratório processa as amostras, emite laudo e o disponibiliza ao usuário e à Secretaria de Saúde nos prazos pactuados.
5. Pagamento: A Administração paga somente pelos exames efetivamente realizados, após conferência e atesto do fiscal, conforme relatório mensal do credenciado.
6. Monitoramento e descredenciamento: A Administração monitora a qualidade e o cumprimento dos prazos, podendo descredenciar o laboratório em caso de descumprimento.

Essa solução foi escolhida após análise comparativa registrada na Seção 3 do respectivo Estudo Técnico Preliminar, optando pelo credenciamento por proporcionar paralelismo de prestadores, liberdade de escolha ao usuário, redução do risco de descontinuidade e melhor adequação à diversidade da pauta de exames.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade

O laboratório interessado em participar do credenciamento deverá comprovar sua regularidade jurídica, sanitária, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

Destaca-se, entre os requisitos essenciais, a apresentação de alvará sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando a regularidade do laboratório para a execução de análises clínicas, o qual deverá ser mantido válido durante toda a vigência do credenciamento.

Os demais documentos e condições de habilitação serão especificados no Termo de Referência.

5.2 Requisitos de Habilitação Técnica

O laboratório interessado deverá comprovar sua capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante:

IV. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe;

V. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;

VI. Autorização.

As formações profissionais aceitas, os conselhos de classe admitidos e os critérios de avaliação dos atestados serão definidos no Termo de Referência, vedada qualquer exigência que restrinja indevidamente a competitividade.

5.3 Requisitos de Execução do Serviço

O laboratório credenciado deverá atender às condições de execução do serviço, assegurando, no mínimo:

IV. Horário de atendimento compatível com a demanda da rede municipal de saúde;

V. Transporte adequado do material biológico, com acondicionamento e preservação da integridade das amostras, conforme normas sanitárias aplicáveis;

VI. Entrega de resultados em meio físico e digital, garantindo confidencialidade e rastreabilidade.

5.4 Prazos para Entrega de Resultados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

Os prazos para entrega dos resultados dos exames serão definidos no edital, tomando por referência as práticas de mercado para municípios de pequeno porte na região de Santa Catarina, observados os seguintes parâmetros gerais:

Grupo de Exames	**Prazo de Entrega (após a coleta)**
Exames de rotina (hemograma, glicose, colesterol, ureia, creatinina, etc.)	Até 72 horas
Exames bioquímicos e hormonais de rotina (TSH, T4 livre, PSA, etc.)	Até 72 horas
Exames sorológicos (HIV, hepatites, sífilis, etc.)	Até 15 dias
Exames microbiológicos (cultura, antibiograma)	Até 7 dias
Exames especializados (cariótipo, carga viral, fatores de coagulação, etc.)	Até 15 dias
Exames de urgência (quando solicitados pela Secretaria de Saúde)	Até 2 horas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações gerais da Lei nº 14.133/2021 e das condições pactuadas no termo de credenciamento, a contratada deve:

a) Entregar os resultados dos exames de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, edital e demais anexos, mantendo a qualidade técnica e a confidencialidade dos dados dos pacientes.
b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir sobre os serviços prestados, fornecendo nota fiscal correspondente aos exames realizados.

c) Cumprir todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações não causem impactos negativos ao meio ambiente. Deve manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado, destinando corretamente os resíduos (biológicos, perfurocortantes, químicos), comprovando a destinação quando solicitado.
d) Assumir responsabilidade por quaisquer vícios, erros ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com as normas sanitárias.
e) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativas e comprovações.
f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.
g) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas próprias expensas, no prazo determinado pelo fiscal, os exames que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada, incluindo repetição de exames com resultados inconsistentes.
h) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem que a fiscalização exercida reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou intercorrência que possa afetar a prestação dos serviços.
j) Manter, durante toda a vigência, o responsável técnico indicado na habilitação, salvo substituição prévia comunicada e aprovada pela Administração.
k) Cumprir, durante todo o período de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
l) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente dados pessoais e de saúde dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).
m) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento da sua proposta, complementando os custos caso o previsto inicialmente seja insuficiente, exceto nos casos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
n) Fornecer, sem ônus adicional ao contratante, treinamento ou orientação aos servidores municipais, quando solicitado, quanto à correta solicitação de exames, leitura de laudos e demais aspectos técnicos pertinentes, se necessário.
o) Repetir, sem custo adicional, os exames cujos resultados sejam considerados inconsistentes, não conclusivos ou divergentes, salvo comprovada responsabilidade do paciente ou da contratante (ex.: amostra insuficiente por falha na coleta, uso inadequado de medicamentos, não observância de jejum).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

p) Manter controle de qualidade interno e, se exigido, participar de programas externos de proficiência, comprovando quando solicitado.
q) Não permitir a subcontratação, total ou parcial, dos serviços a serem executados.

6.3 Obrigações da CONTRATANTE

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido.
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, registrando as ocorrências e aplicando as sanções cabíveis.
c) Comunicar formalmente ao credenciado qualquer anormalidade identificada na prestação dos serviços.
d) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos impertinentes ou protelatórios.
e) Cientificar o órgão de controle interno para adoção de medidas quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado.
f) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do credenciado.
g) Manter controle das autorizações de exames e dos pagamentos efetuados, assegurando que os valores correspondam aos serviços efetivamente prestados.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

O gestor do contrato designado pelo Decreto Municipal nº 7.179/2026 será o Secretário Municipal de Saúde, Jean Carlos Zuanazzi.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

a. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
b. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
d. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.
e. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
f. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

g. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

A fiscal do contrato, designada conforme Portaria Municipal nº 119/2025 será a servidora municipal Natieli Justine Tavares.

As atribuições do fiscal do contrato são:

a. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
b. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
c. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
d. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
e. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
f. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
g. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 Medição

O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos exames efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. O credenciado deverá apresentar relatório mensal contendo:

- Identificação do paciente (nome, CPF/CNS);
- Tipo de exame realizado;
- Data da coleta e data da liberação do resultado;
- Valor unitário de referência e valor total.

A Secretaria Requisitante conferirá o relatório com as autorizações emitidas e os resultados disponibilizados, podendo solicitar documentos complementares.

8.2 Pagamento

Após o atesto pelo fiscal, o pagamento será processado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, desde que não haja pendências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

Em caso de controvérsia sobre a execução, a parcela incontroversa será paga, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 Procedimento

Será adotado o credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, com abertura permanente de inscrições. Todos os interessados que preencherem os requisitos serão credenciados, sem disputa de preços, pois os valores são fixados pela Administração.

9.2 Critérios de Habilitação Técnica

Para participação do certame, será exigido da futura credenciada:

a) Prova de inscrição da empresa junto ao conselho competente
b) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço compatível com o objeto da presente contratação;
c) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;
d) Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto deste processo licitatório.
e) Cadastro da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9.2.1 Justificativa de exigência técnica

a) Prova de inscrição da empresa junto ao conselho competente

A exigência de comprovação de inscrição do laboratório no conselho profissional competente destina-se a assegurar que a pessoa jurídica está devidamente autorizada a exercer atividades de análises clínicas, em conformidade com as normas que regulamentam as profissões de saúde no Brasil. O exercício dessa atividade é condicionado à regularidade perante o órgão de fiscalização profissional, e a ausência de registro pode configurar atuação irregular, comprometendo a segurança dos usuários e a responsabilização em caso de falhas. Trata-se de requisito objetivo, comum a qualquer estabelecimento legalmente constituído, não representando restrição indevida à competição, mas sim garantia de que o prestador atende às exigências mínimas para operação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

b) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica

A exigência de indicação de responsável técnico com registro ativo e detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviços semelhantes visa garantir que a execução dos exames ocorra sob supervisão de profissional qualificado e com experiência comprovada na área. A legislação sanitária e as normas profissionais exigem que laboratórios de análises clínicas mantenham responsável técnico, o qual responde pela fidedignidade dos laudos e pela qualidade dos procedimentos. A comprovação de que esse profissional já atuou em serviços similares reduz o risco de erros diagnósticos e assegura à Administração que o interessado possui capacidade técnica comprovada para o exercício das atividades contratadas.

c) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação

A exigência de atestados de capacidade técnica tem por objetivo demonstrar que o laboratório já executou serviços de análises clínicas compatíveis com a demanda do Município. Essa comprovação reduz a assimetria de informações na fase de habilitação, permitindo à Administração aferir a real aptidão do interessado e mitigar o risco de contratação de prestador sem experiência prévia, o que poderia comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços. A avaliação dos atestados deve ser pautada pela razoabilidade, evitando-se exigências excessivas que restrinjam indevidamente a participação, especialmente de laboratórios de pequeno porte.

d) Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas

A exigência de alvará sanitário válido decorre da natureza essencial dos serviços de análises clínicas, que envolvem manipulação de material biológico e emissão de laudos com impacto direto na saúde dos pacientes. A autorização sanitária atesta que o estabelecimento cumpre requisitos mínimos de estrutura física, biossegurança, equipamentos e controle de qualidade, conforme normas sanitárias aplicáveis. A verificação dessa regularidade na fase de habilitação é imprescindível para garantir que os exames sejam realizados em condições adequadas, protegendo a saúde pública e reduzindo riscos de contaminação ou erro laboratorial. Trata-se de condição obrigatória para o funcionamento de qualquer laboratório, não configurando restrição indevida à competição.

e) Cadastro da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

A exigência de cadastro ativo no CNES justifica-se pela necessidade de identificar formalmente os estabelecimentos de saúde que prestam serviços ao SUS, conforme normas do Ministério da Saúde. O cadastro permite o correto monitoramento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

da execução contratual, a integração com sistemas de informação do SUS e a rastreabilidade dos serviços prestados. Trata-se de procedimento administrativo gratuito e acessível a qualquer laboratório regularmente constituído, não representando barreira à participação, mas sim garantia de transparência e controle pela Administração Pública.

9.3 Aplicação da LC 123/2006

Serão aplicadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

- **Art. 42:** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP somente no momento da assinatura do contrato/termo de credenciamento.
- **Art. 43:** possibilidade de regularização tardia de pendências fiscais e trabalhistas, desde que a ME/EPP comprove estar adotando as medidas necessárias.
- **Art. 44:** empate ficto, com preferência para ME/EPP quando suas propostas forem até 5% superiores à proposta mais bem classificada (não aplicável no credenciamento, pois não há disputa de preços).
- A não aplicação da exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006) fundamenta-se na vedação expressa contida no art. 49, inciso IV, do próprio estatuto das MEs e EPPs, o qual afasta esse benefício nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação — hipótese na qual se enquadra o credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o credenciamento possui natureza jurídica não competitiva e universal, tendo como objetivo a habilitação de todos os fornecedores do mercado que preencham os requisitos editalícios para prestação dos serviços ao preço previamente fixado pela Administração, o que torna juridicamente incompatível qualquer restrição que limite o cadastramento de novos interessados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Pesquisa de Preços

10.1.1 Fontes consultadas

A pesquisa de preços foi realizada observando-se os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios da IN SEGES/ME nº 65/2021. Foram consultadas as seguintes fontes:

- **Tabela SIGTAP** (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), do Ministério da Saúde, como referência oficial de valores para procedimentos no âmbito do SUS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

- **Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC)**, com valores de referência de contratações públicas regionais;
- **Consórcio CONIS** (Consórcio Intermunicipal de Saúde), com valores de referência de contratações públicas;
- **Laboratórios privados da região**, por meio de cotações diretas solicitadas formalmente, a saber: Laboratório Gemeli (CNPJ: 04.667.534/0001-27), Lablorclin (CNPJ: 19.003.647/0001-03) e Laboratório Brasília Ltda. (CNPJ: 82.809.351/0001-02).

10.1.2 Critério de definição do valor de referência

Os valores de referência dos exames foram definidos a partir da análise das cotações disponíveis, considerando a necessidade de estabelecer preços compatíveis com a realidade de mercado e, ao mesmo tempo, atrativos para garantir a efetiva participação de laboratórios no credenciamento.

Para os itens em que o Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC apresentou cotação válida e esta se configurou como o menor valor entre todas as cotações obtidas, adotou-se o valor do CISAMOSC como referência, considerando que o município é consorciado ao CISAMOSC, conforme justificativa constante na seção 3.2.2 deste documento, e não poderia estar pagando valor superior ao praticado pelo consórcio.

Para os demais itens, optou-se, prioritariamente, pela mediana dos valores válidos coletados, pelos seguintes motivos:

- A mediana é menos sensível a valores extremos, como preços defasados da Tabela SIGTAP ou cotações privadas excepcionalmente elevadas;
- Representa de maneira mais fiel o valor praticado pelo mercado, evitando que o preço de referência fique artificialmente baixo, o que inviabilizaria a adesão de prestadores, ou excessivamente alto, o que comprometeria a economicidade e a vantajosidade da contratação pública.

A média foi utilizada somente nos casos em que os valores coletados apresentaram homogeneidade entre si, sem discrepâncias significativas capazes de distorcer o resultado, tornando-se representação igualmente adequada do preço de mercado.

Destaca-se que a pesquisa de preços foi elaborada pela secretaria requisitante e encontra-se registrada na planilha orçamentária para melhor visualização e detalhamento. Será mantida integralmente a pesquisa de preços constante na referida planilha, alterando-se apenas o valor de referência, uma vez que não havia sido considerada a questão relativa ao preço do CISAMOSC. Os itens serão detalhados logo abaixo nesta seção.

10.2 Valor Total Estimado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

O valor total estimado da contratação, considerando os quantitativos projetados e os valores de referência obtidos na pesquisa de preços é de R$ 230.482,05 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).

O valor total foi calculado pela soma dos produtos (quantidade estimada × valor unitário de referência) de cada item. Trata-se de valor estimado para fins de planejamento e reserva orçamentária, não configurando limite rígido de execução, pois o credenciamento não gera obrigação de consumo mínimo. O pagamento será efetuado somente pelos exames efetivamente realizados, conforme autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 348
Órgão: 05
Unidade: 001
Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica
Vínculo: 270070000000 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - OUTROS CONVÊNIOS
Elemento: 3339039500000000000 – Aplicações Diretas – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Dotação: 349
Órgão: 05
Unidade: 001
Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica
Vínculo: 270631100001 - SUPERÁVIT - Transferência Especial da União-EMENDA Nº 202322100013 (EA)
Elemento: 3339039500000000000 – Aplicações Diretas – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Dotação: 350
Órgão: 05
Unidade: 001
Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica
Vínculo: 270631100002 - SUPERÁVIT - Transferência Especial da União - EMENDA Nº 202339800002 (FS)
Elemento: 3339039500000000000 – Aplicações Diretas – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

12.1 Local de Prestação dos Serviços

Os exames serão realizados no laboratório credenciado, o qual deverá dispor de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários à execução dos procedimentos. As instalações deverão ser mantidas em adequado estado de higiene e conservação, em estrita observância às normas sanitárias vigentes, garantindo, assim, a qualidade, a segurança e a eficácia dos serviços prestados aos usuários.

12.2 Prazos de Entrega dos Resultados

Os prazos para entrega dos resultados dos exames laboratoriais, contados a partir da data de coleta do material biológico, serão os seguintes:

Grupo de Exames	Prazo Máximo de Entrega	Observações
Exames de rotina (hemograma completo, glicose, colesterol total e frações, ureia, creatinina, ácido úrico, TGO, TGP, etc.)	Até 72 horas	Inclui exames bioquímicos básicos e hematológicos de alta frequência
Exames bioquímicos e hormonais de rotina (TSH, T4 livre, PSA, FSH, LH, estradiol, prolactina, progesterona, testosterona, insulina, etc.)	Até 72 horas	Exames que não exigem metodologia especializada ou envio externo
Exames sorológicos (HIV, hepatites virais, sífilis, toxoplasmose, citomegalovírus, rubéola, etc.)	Até 15 dias	Prazo necessário para processamento sorológico e confirmação, quando aplicável
Exames microbiológicos (cultura de bactérias, antibiograma, pesquisa de fungos, etc.)	Até 7 dias	Prazo compatível com o crescimento e identificação microbiológica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

Grupo de Exames	Prazo Máximo de Entrega	Observações
Exames especializados (cariótipo, carga viral, fatores de coagulação, D-dímero, peptídeo natriurético, eletroforese, etc.)	Até 15 dias	Exames de baixa frequência e/ou metodologia complexa, frequentemente terceirizados
Exames de urgência (quando formalmente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde)	Até 2 horas	Aplicável somente a casos de emergência, com solicitação prévia e justificada

Regras complementares:

I. **Contagem de prazos:** Os prazos serão contados em dias corridos, iniciando-se no dia útil seguinte ao da coleta, salvo disposição em contrário expressa no termo de credenciamento.

II. **Comunicação de resultados:** Os laudos deverão ser disponibilizados em meio físico e/ou digital, com assinatura do responsável técnico, garantindo-se a confidencialidade e a rastreabilidade. A Secretaria Municipal de Saúde deverá ter acesso eletrônico aos resultados tão logo sejam liberados, sem prejuízo da entrega física ao paciente.

III. **Repetição de exames:** Nos casos de necessidade de repetição de exame por responsabilidade do laboratório (resultado inconsistente, amostra extraviada, falha técnica), o prazo de entrega do novo resultado será contado a partir da nova coleta, e o laboratório ficará obrigado a realizar a coleta sem custo adicional para o paciente ou para a Administração, no menor prazo possível, não podendo exceder os prazos máximos definidos na tabela.

IV. **Amostras insuficientes ou inadequadas:** Se a amostra for considerada insuficiente ou inadequada para análise por responsabilidade do paciente ou da contratante (ex.: jejum não observado, coleta com material impróprio por orientação equivocada), o laboratório deverá comunicar imediatamente a unidade solicitante para providências, registrando a ocorrência e ajustando o prazo conforme a nova coleta, sem ônus adicional, salvo se comprovada culpa exclusiva do paciente ou da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

V. **Exames de urgência:** Os exames de urgência deverão ser processados em caráter prioritário, com comunicação imediata dos resultados ao médico solicitante ou à unidade de saúde de referência, por telefone e por sistema eletrônico, antes mesmo da emissão formal do laudo. A solicitação de urgência é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser exigida diretamente pelo paciente.

VI. **Atrasos e penalidades:** O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará o laboratório credenciado às sanções previstas no edital e no termo de credenciamento, incluindo multa por ocorrência, podendo configurar causa de descredenciamento em caso de reincidência.

VII. **Monitoramento:** A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o fiscal do contrato, manterá registro dos prazos de entrega por tipo de exame e laboratório, avaliando mensalmente o cumprimento e adotando medidas corretivas quando necessário.

12.3 Recebimento Provisório e Definitivo

Serão aplicadas, no que couber, as regras de recebimento provisório e definitivo do Decreto Municipal nº 6.185/2022.

Recebimento Provisório: A secretaria requisitante/fiscal de contrato atestará a disponibilização dos laudos e a conformidade com as autorizações no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do relatório mensal.

Recebimento Definitivo: Após o recebimento provisório e verificação da qualidade dos serviços, a secretaria requisitante/fiscal de contrato emitirá o aceite definitivo em até 10 (dez) dias úteis, ressalvada a possibilidade de diligências.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1 Garantia Contratual

A Administração optou por não exigir garantia contratual nesta contratação em razão da natureza do objeto e da forma de remuneração. Trata-se de prestação de serviços de exames laboratoriais, executados de forma contínua e pagos exclusivamente por demanda efetiva, ou seja, não há adiantamento de valores, entrega de bens permanentes ou desembolso prévio que justifique a necessidade de garantia para assegurar eventual indenização. Além disso, o credenciamento caracteriza-se pela inexistência de exclusividade e pela possibilidade de manutenção de múltiplos prestadores habilitados simultaneamente, o que permite à Administração redirecionar os usuários a outro laboratório credenciado em caso de descumprimento, sem interrupção significativa dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

A dispensa também se justifica pelo impacto negativo que a exigência de garantia poderia gerar sobre a competitividade do certame, especialmente em município de pequeno porte, ao desestimular a participação de laboratórios de pequeno porte e microempresas, reduzindo a oferta de prestadores e comprometendo o objetivo do credenciamento de ampliar o acesso.

13.2 Garantia Técnica e Assistência

A garantia da qualidade dos serviços será assegurada pelos seguintes mecanismos:

- Repetição de exames sem ônus: O laboratório deverá repetir, sem custo adicional, exames cujos resultados forem inconsistentes, não conclusivos ou divergentes.
- Responsabilidade técnica: O laboratório manterá responsável técnico habilitado durante toda a vigência, respondendo pela fidedignidade dos laudos.
- Controle de qualidade: O credenciado deverá manter programas de controle de qualidade interno e, se solicitado, externo, comprovando a calibração de equipamentos.
- Atualização tecnológica: Os métodos analíticos deverão estar em conformidade com as boas práticas laboratoriais e normas da Vigilância Sanitária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

_____

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais**,** inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis-SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SEUS ANEXOS, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA **Prefeito Municipal** **Jardinópolis-SC**	**Razão Social do Contratado**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SEUS ANEXOS.

SEQ	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEM. E SEDIMENTO DA URINA	Unidade	1000	**R$ 5,27**
2	ANTI CPP	Unidade	5	**R$ 120,00**
3	ANTIBIOGRAMA	Unidade	300	**R$ 9,38**
4	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	Unidade	10	**R$ 13,33**
5	ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DO TSH-(TRAB)	Unidade	50	**R$ 41,32**
6	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE	Unidade	15	**R$ 18,55**
7	ANTITROMBINA III	Unidade	5	**R$ 9,27**
8	ATIVIDADE DE RENINA	Unidade	5	**R$ 15,25**
9	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE	Unidade	10	**R$ 4,20**
10	BACTEROSCOPIA GRAM	Unidade	10	**R$ 4,95**
11	BASCILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	Unidade	10	**R$ 4,43**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

12	BORDTELLA IGA/IGG/IGM	Unidade	5	**R$ 250,00**
13	BRUCELOSE SOROGLUTINAÇÃO (IGG E IGM)	Unidade	20	**R$ 3,70**
14	CA 19.9	Unidade	25	**R$ 29,51**
15	CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DE FERRO	Unidade	20	**R$ 4,17**
16	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO	Unidade	50	**R$ 2,87**
17	CARIOTIPO BANDA G	Unidade	5	**R$ 774,00**
18	CLEARANCE DE CREATININA	Unidade	20	**R$ 5,10**
19	CLEARANCE DE UREIA	Unidade	30	**R$ 3,51**
20	COLINASTERASE	Unidade	5	**R$ 3,88**
21	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidade	50	**R$ 4,59**
22	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidade	20	**R$ 2,73**
23	CULTURA DE BAAR	Unidade	5	**R$ 5,63**
24	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	Unidade	300	**R$ 9,76**
25	DENGUE TESTE RÁPIDO	Unidade	300	**R$ 25,00**
26	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	Unidade	35	**R$ 6,42**
27	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDEO	Unidade	50	**R$ 3,69**
28	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	Unidade	10	**R$ 12,88**
29	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidade	50	**R$ 3,90**
30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	Unidade	10	**R$ 9,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

31	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	Unidade	50	**R$ 3,90**
32	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	Unidade	250	**R$ 6,08**
33	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATVID. DA PROTROMBINA (TAP)	Unidade	300	**R$ 4,33**
34	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Unidade	200	**R$ 3,16**
35	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidade	40	**R$ 2,89**
36	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	Unidade	80	**R$ 11,17**
37	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidade	800	**R$ 15,24**
38	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-IDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	Unidade	50	**R$ 6,72**
39	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	Unidade	15	**R$ 2,01**
40	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidade	420	**R$ 2,64**
41	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	Unidade	20	**R$ 19,18**
42	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEINA	Unidade	20	**R$ 15,06**
43	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA	Unidade	10	**R$ 6,52**
44	DOSAGEM DE AMILASE	Unidade	30	**R$ 3,66**
45	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO PSA	Unidade	300	**R$ 17,31**
46	DOSAGEM DE APOPROTEINA A	unidade	20	**R$ 50,00**
47	DOSAGEM DE APOPROTEINA B	unidade	20	**R$ 50,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

48	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	Unidade	10	**R$ 13,55**
49	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unidade	120	**R$ 2,85**
50	DOSAGEM DE CA 125	Unidade	20	**R$ 13,35**
51	DOSAGEM DE CALCIO	Unidade	100	**R$ 2,75**
52	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL	Unidade	30	**R$ 5,00**
53	DOSAGEM DE CALCITONINA	Unidade	10	**R$ 18,03**
54	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	Unidade	10	**R$ 18,48**
55	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	Unidade	10	**R$ 4,11**
56	DOSAGEM DE CATECOLAMINA PLASMÁTICA	Unidade	5	**R$ 210,00**
57	DOSAGEM DE CHUMBO	Unidade	10	**R$ 8,83**
58	DOSAGEM DE CLORETO	Unidade	10	**R$ 1,85**
59	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unidade	1000	**R$ 5,00**
60	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unidade	1000	**R$ 5,00**
61	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unidade	1000	**R$ 2,64**
62	DOSAGEM DE COLINESTERASE	Unidade	10	**R$ 3,88**
63	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Unidade	10	**R$ 17,16**
64	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Unidade	10	**R$ 17,16**
65	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 50	Unidade	10	**R$ 19,50**
66	DOSAGEM DE CORTISOL	Unidade	50	**R$ 10,54**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

67	DOSAGEM DE CREATININA	Unidade	1300	**R$ 2,64**
68	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Unidade	40	**R$ 4,75**
69	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	Unidade	10	**R$ 4,12**
70	DOSAGEM DE D-DÍMERO	unidade	20	**R$ 115,07**
71	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Unidade	20	**R$ 14,41**
72	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	Unidade	50	**R$ 4,75**
73	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidade	50	**R$ 10,15**
74	DOSAGEM DE ESTRIOL	Unidade	10	**R$ 12,17**
75	DOSAGEM DE ESTRONA	Unidade	20	**R$ 11,12**
76	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidade	400	**R$ 15,59**
77	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidade	200	**R$ 3,70**
78	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	Unidade	5	**R$ 2,01**
79	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidade	120	**R$ 2,85**
80	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidade	30	**R$ 2,80**
81	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRASFERASE	Unidade	150	**R$ 4,52**
82	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidade	1200	**R$ 2,75**
83	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	Unidade	10	**R$ 3,68**
84	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG BETA HCG)	Unidade	80	**R$ 10,15**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

85	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidade	1000	**R$ 8,29**
86	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA	Unidade	30	**R$ 31,62**
87	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	Unidade	15	**R$ 10,76**
88	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Unidade	50	**R$ 10,18**
89	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Unidade	50	**R$ 10,54**
90	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOETIMULANTE (TSH)	Unidade	1000	**R$ 10,39**
91	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	Unidade	20	**R$ 18,09**
92	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E IGE	Unidade	60	**R$ 10,54**
93	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M IGM	Unidade	20	**R$ 17,16**
94	DOSAGEM DE INSULINA	Unidade	20	**R$ 11,07**
95	DOSAGEM DE LIPASE	Unidade	20	**R$ 3,98**
96	DOSAGEM DE LITIO	Unidade	15	**R$ 3,45**
97	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidade	50	**R$ 2,85**
98	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidade	30	**R$ 11,07**
99	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidade	50	**R$ 45,46**
100	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidade	450	**R$ 2,64**
101	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidade	40	**R$ 10,77**
102	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidade	30	**R$ 11,07**
103	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	Unidade	400	**R$ 7,85**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

104	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	Unidade	10	**R$ 1,48**
105	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	Unidade	30	**R$ 2,64**
106	DOSAGEM DE PROTEINAS URINA DE 24 HORAS	Unidade	25	**R$ 3,35**
107	DOSAGEM DE SELENIO SERICO	Unidade	25	**R$ 50,18**
108	DOSAGEM DE SODIO	Unidade	300	**R$ 2,64**
109	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	Unidade	10	**R$ 14,76**
110	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidade	50	**R$ 10,99**
111	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidade	50	**R$ 13,82**
112	DOSAGEM DE TIRIOGLOBULINA	Unidade	20	**R$ 16,18**
113	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Unidade	350	**R$ 12,23**
114	DOSAGEM DE TIROXINA - T4	Unidade	40	**R$ 10,16**
115	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO)	Unidade	750	**R$ 2,85**
116	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	Unidade	750	**R$ 2,85**
117	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidade	50	**R$ 7,29**
118	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidade	1000	**R$ 5,00**
119	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA T3	Unidade	40	**R$ 10,10**
120	DOSAGEM DE UREIA	Unidade	1100	**R$ 2,64**
121	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidade	700	**R$ 16,06**
122	DOSAGEM DE ZINCO	Unidade	50	**R$ 15,65**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

123	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3	Unidade	15	**R$ 29,51**
124	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unidade	10	**R$ 7,94**
125	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unidade	15	**R$ 7,82**
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DE EPSTEIN BAAR	Unidade	10	**R$ 17,16**
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRO O VIRUS DE EPSTEIN BAAR	Unidade	10	**R$ 17,16**
128	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidade	20	**R$ 3,04**
129	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DIRETO	Unidade	20	**R$ 2,95**
130	DOSAGEM DE FATOR IX	Unidade	5	**R$ 7,61**
131	DOSAGEM DE FATOR VII	Unidade	5	**R$ 8,09**
132	DOSAGEM DE FATOR VIII	Unidade	5	**R$ 6,63**
133	FENOBARBITAL	Unidade	10	**R$ 50,00**
134	GONODOTROFINA CORIONICA HOMENS	Unidade	10	**R$ 50,00**
135	HELICOBACTER PYLORI IGG	Unidade	20	**R$ 17,16**
136	HELICOBACTER PYLORI IGM	Unidade	10	**R$ 17,16**
137	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	2100	**R$ 5,80**
138	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO POR CARGA VIRAL	Unoidade	10	**R$ 320,00**
139	PESQUISA DE ANTICOPOS IGG PARA HERPES SIMPLES	Unidade	10	**R$ 17,16**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM PARA HERPES SIMPLES	Unidade	10	**R$ 17,16**
141	HLAB 27	unidade	20	**R$ 140,00**
142	IGE ESPECÍGICO (alimentos grão de soja- leite- ovo- trigo-glúten - lactose-clara de ovo- gema de ovo- cacau- caseína- alfa-lactoal- fungos- árvores- poeira- gramíneas, etc...)	Unidade	30	**R$ 9,25**
143	PCR ULTRASENSIVEL	unidade	20	**R$ 30,00**
144	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	Unidade	10	**R$ 15,35**
145	PEPTIDEO NATRIURETICO (BNP)	Unidade	20	**R$ 180,00**
146	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIPEROXIDASE	Unidade	200	**R$ 27,25**
147	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	Unidade	5	**R$ 3,70**
148	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O ASLO	Unidade	10	**R$ 3,69**
149	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA GLUTEM IGG IGM IGA	Unidade	20	**R$ 75,00**
150	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	Unidade	100	**R$ 12,65**
151	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 E ANTI HTLV-2	Unidade	30	**R$ 18,55**
152	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	Unidade	10	**R$ 17,16**
153	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	Unidade	10	**R$ 17,16**
154	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	Unidade	10	**R$ 17,16**
155	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	Unidade	10	**R$ 17,16**
156	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	Unidade	40	**R$ 18,09**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

157	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	Unidade	10	**R$ 18,09**
158	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A RO	Unidade	10	**R$ 22,00**
159	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B LA	Unidade	10	**R$ 22,00**
160	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	Unidade	80	**R$ 18,09**
161	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HBSAG	Unidade	35,0	**R$ 19,55**
162	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B	Unidade	15	**R$ 19,55**
163	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	Unidade	100	**R$ 19,55**
164	PESQUISA DE ANTICORPOS DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBS	Unidade	60	**R$ 18,32**
165	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	Unidade	20	**R$ 17,16**
166	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	100	**R$ 13,70**
167	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	100	**R$ 13,70**
168	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidade	80	**R$ 17,89**
169	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	Unidade	30	**R$ 19,55**
170	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 18,09**
171	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidade	100	**R$ 19,55**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

172	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	Unidade	50	**R$ 18,55**
173	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM/IGG ANTICARDIOLIPINA	Unidade	10	**R$ 10,00**
174	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO CEA	Unidade	50	**R$ 14,07**
175	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	Unidade	30	**R$ 19,55**
176	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B HBEAG	Unidade	25	**R$ 19,55**
177	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES OXIURUS OXIURA	Unidade	20	**R$ 1,65**
178	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE	Unidade	20	**R$ 4,10**
179	PESQUISA DE FATOR RH INCLUI D FRACO	Unidade	40,0	**R$ 2,89**
180	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENOESPECIFICA	Unidade	50	**R$ 9,25**
181	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidade	50	**R$ 1,74**
182	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	Unidade	50	**R$ 1,65**
183	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	Unidade	200	**R$ 3,24**
184	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unidade	20	**R$ 4,00**
185	PROTEINA C FUNCIONAL	Unidade	10	**R$ 75,00**
186	PROTEINA S FUNCIONAL	Unidade	10	**R$ 144,45**
187	RESERVA ALCALINA	Unidade	15	**R$ 50,00**
188	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 17,16**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

189	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 18,09**
190	SEROTONINA PLASMÁTICA	Unidade	5	**R$ 86,30**
191	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	Unidade	10	**R$ 2,73**
192	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS INDIRETO)	Unidade	15	**R$ 2,73**
193	TESTE ORAL DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	Unidade	30	**R$ 90,00**
194	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA	Unidade	100	**R$ 30,00**
195	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA	Unidade	100	**R$ 20,00**
196	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS - FTA ABS IGG	Unidade	10	**R$ 13,70**
197	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS- FTA ABS IGM	Unidade	15	**R$ 13,70**
198	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	Unidade	20	**R$ 19,33**
199	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGM	Unidade	200	**R$ 19,94**
200	TRAB - ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	Unidade	10	**R$ 41,32**
201	TROPOMINA	Unidade	15	**R$ 9,00**
202	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	Unidade	100	**R$ 2,83**
203	VDRL QUANTITATIVO	Unidade	20	**R$ 15,00**
204	VITAMINA A EXAME	unidade	15	**R$ 100,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

205	DOSAGEM DE VITAMINA B6	Unidade	10	**R$ 150,00**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, CEP 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sadi Gomes Ferreira, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 99/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, VIGÊNCIA E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SEUS ANEXOS.

2. A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência pela administração, de acordo com a lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado a vigência de 12 meses o preço será reajustado de acordo com o índice IPCA, com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 99/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, homologado em 00/00/202X.

2. O presente processo administrativo é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 03/2026, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, com abertura permanente de inscrições durante toda a vigência do procedimento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021. Os usuários do SUS municipal terão liberdade de escolha entre os laboratórios habilitados, respeitada a pauta de exames para a qual cada prestador foi credenciado, sem relação de exclusividade entre as partes. O pagamento será efetuado mensalmente com base nos exames efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de relatório mensal e nota fiscal eletrônica, não havendo obrigação de consumo mínimo, sendo os valores de referência fixados pela Administração com base em pesquisa de preços documentada.

2. O fluxo operacional compreende a autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, a coleta no laboratório credenciado, o transporte e processamento das amostras com acondicionamento adequado e preservação da integridade do material biológico, e a entrega dos laudos em meio físico e digital, observados os prazos máximos de 72 horas para exames de rotina e bioquímicos, 7 dias para microbiológicos, 15 dias para sorológicos e especializados, e 2 horas para exames de urgência. O laboratório credenciado deverá manter capacidade operacional, responsável técnico habilitado com registro no conselho profissional, alvará sanitário válido e cadastro ativo no CNES, além de repetir sem custo adicional exames inconsistentes ou não conclusivos. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo o credenciado executar diretamente os exames com recursos próprios, sob pena de descredenciamento.

3. O laboratório deverá observar as normas sanitárias e ambientais, mantendo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos, comprovando a destinação quando solicitado pela Administração, vedado o descarte em rede pública de esgoto ou coleta comum. A qualidade dos serviços é assegurada por mecanismos de repetição de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

exames sem ônus, responsabilidade técnica, controle de qualidade interno e externo, e atualização tecnológica compatível com as boas práticas laboratoriais. A Administração optou por não exigir garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a remuneração por demanda efetiva e a possibilidade de redirecionamento dos usuários a outros credenciados em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: Os valores unitários fixados para o credenciamento são os seguintes:

SEQ	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEM. E SEDIMENTO DA URINA	Unidade	1000	**R$ 5,27**
2	ANTI CPP	Unidade	5	**R$ 120,00**
3	ANTIBIOGRAMA	Unidade	300	**R$ 9,38**
4	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	Unidade	10	**R$ 13,33**
5	ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DO TSH-(TRAB)	Unidade	50	**R$ 41,32**
6	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE	Unidade	15	**R$ 18,55**
7	ANTITROMBINA III	Unidade	5	**R$ 9,27**
8	ATIVIDADE DE RENINA	Unidade	5	**R$ 15,25**
9	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE	Unidade	10	**R$ 4,20**
10	BACTEROSCOPIA GRAM	Unidade	10	**R$ 4,95**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

11	BASCILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	Unidade	10	**R$ 4,43**
12	BORDTELLA IGA/IGG/IGM	Unidade	5	**R$ 250,00**
13	BRUCELOSE SOROGLUTINAÇÃO (IGG E IGM)	Unidade	20	**R$ 3,70**
14	CA 19.9	Unidade	25	**R$ 29,51**
15	CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DE FERRO	Unidade	20	**R$ 4,17**
16	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO	Unidade	50	**R$ 2,87**
17	CARIOTIPO BANDA G	Unidade	5	**R$ 774,00**
18	CLEARANCE DE CREATININA	Unidade	20	**R$ 5,10**
19	CLEARANCE DE UREIA	Unidade	30	**R$ 3,51**
20	COLINASTERASE	Unidade	5	**R$ 3,88**
21	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidade	50	**R$ 4,59**
22	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidade	20	**R$ 2,73**
23	CULTURA DE BAAR	Unidade	5	**R$ 5,63**
24	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	Unidade	300	**R$ 9,76**
25	DENGUE TESTE RÁPIDO	Unidade	300	**R$ 25,00**
26	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	Unidade	35	**R$ 6,42**
27	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDEO	Unidade	50	**R$ 3,69**
28	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	Unidade	10	**R$ 12,88**
29	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidade	50	**R$ 3,90**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

30	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	Unidade	10	**R$ 9,00**
31	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	Unidade	50	**R$ 3,90**
32	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	Unidade	250	**R$ 6,08**
33	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATVID. DA PROTROMBINA (TAP)	Unidade	300	**R$ 4,33**
34	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Unidade	200	**R$ 3,16**
35	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidade	40	**R$ 2,89**
36	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	Unidade	80	**R$ 11,17**
37	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidade	800	**R$ 15,24**
38	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-IDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	Unidade	50	**R$ 6,72**
39	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	Unidade	15	**R$ 2,01**
40	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidade	420	**R$ 2,64**
41	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	Unidade	20	**R$ 19,18**
42	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEINA	Unidade	20	**R$ 15,06**
43	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA	Unidade	10	**R$ 6,52**
44	DOSAGEM DE AMILASE	Unidade	30	**R$ 3,66**
45	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO PSA	Unidade	300	**R$ 17,31**
46	DOSAGEM DE APOPROTEINA A	unidade	20	**R$ 50,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

47	DOSAGEM DE APOPROTEINA B	unidade	20	**R$ 50,00**
48	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	Unidade	10	**R$ 13,55**
49	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unidade	120	**R$ 2,85**
50	DOSAGEM DE CA 125	Unidade	20	**R$ 13,35**
51	DOSAGEM DE CALCIO	Unidade	100	**R$ 2,75**
52	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL	Unidade	30	**R$ 5,00**
53	DOSAGEM DE CALCITONINA	Unidade	10	**R$ 18,03**
54	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	Unidade	10	**R$ 18,48**
55	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	Unidade	10	**R$ 4,11**
56	DOSAGEM DE CATECOLAMINA PLASMÁTICA	Unidade	5	**R$ 210,00**
57	DOSAGEM DE CHUMBO	Unidade	10	**R$ 8,83**
58	DOSAGEM DE CLORETO	Unidade	10	**R$ 1,85**
59	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unidade	1000	**R$ 5,00**
60	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unidade	1000	**R$ 5,00**
61	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unidade	1000	**R$ 2,64**
62	DOSAGEM DE COLINESTERASE	Unidade	10	**R$ 3,88**
63	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Unidade	10	**R$ 17,16**
64	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Unidade	10	**R$ 17,16**
65	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 50	Unidade	10	**R$ 19,50**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

66	DOSAGEM DE CORTISOL	Unidade	50	**R$ 10,54**
67	DOSAGEM DE CREATININA	Unidade	1300	**R$ 2,64**
68	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Unidade	40	**R$ 4,75**
69	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	Unidade	10	**R$ 4,12**
70	DOSAGEM DE D-DÍMERO	unidade	20	**R$ 115,07**
71	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Unidade	20	**R$ 14,41**
72	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	Unidade	50	**R$ 4,75**
73	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidade	50	**R$ 10,15**
74	DOSAGEM DE ESTRIOL	Unidade	10	**R$ 12,17**
75	DOSAGEM DE ESTRONA	Unidade	20	**R$ 11,12**
76	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidade	400	**R$ 15,59**
77	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidade	200	**R$ 3,70**
78	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	Unidade	5	**R$ 2,01**
79	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidade	120	**R$ 2,85**
80	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidade	30	**R$ 2,80**
81	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRASFERASE	Unidade	150	**R$ 4,52**
82	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidade	1200	**R$ 2,75**
83	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	Unidade	10	**R$ 3,68**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

84	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG BETA HCG)	Unidade	80	**R$ 10,15**
85	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidade	1000	**R$ 8,29**
86	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA	Unidade	30	**R$ 31,62**
87	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	Unidade	15	**R$ 10,76**
88	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Unidade	50	**R$ 10,18**
89	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Unidade	50	**R$ 10,54**
90	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOETIMULANTE (TSH)	Unidade	1000	**R$ 10,39**
91	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	Unidade	20	**R$ 18,09**
92	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E IGE	Unidade	60	**R$ 10,54**
93	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M IGM	Unidade	20	**R$ 17,16**
94	DOSAGEM DE INSULINA	Unidade	20	**R$ 11,07**
95	DOSAGEM DE LIPASE	Unidade	20	**R$ 3,98**
96	DOSAGEM DE LITIO	Unidade	15	**R$ 3,45**
97	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidade	50	**R$ 2,85**
98	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidade	30	**R$ 11,07**
99	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidade	50	**R$ 45,46**
100	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidade	450	**R$ 2,64**
101	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidade	40	**R$ 10,77**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

102	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidade	30	**R$ 11,07**
103	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	Unidade	400	**R$ 7,85**
104	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	Unidade	10	**R$ 1,48**
105	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	Unidade	30	**R$ 2,64**
106	DOSAGEM DE PROTEINAS URINA DE 24 HORAS	Unidade	25	**R$ 3,35**
107	DOSAGEM DE SELENIO SERICO	Unidade	25	**R$ 50,18**
108	DOSAGEM DE SODIO	Unidade	300	**R$ 2,64**
109	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	Unidade	10	**R$ 14,76**
110	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidade	50	**R$ 10,99**
111	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidade	50	**R$ 13,82**
112	DOSAGEM DE TIRIOGLOBULINA	Unidade	20	**R$ 16,18**
113	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Unidade	350	**R$ 12,23**
114	DOSAGEM DE TIROXINA - T4	Unidade	40	**R$ 10,16**
115	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO)	Unidade	750	**R$ 2,85**
116	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP)	Unidade	750	**R$ 2,85**
117	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidade	50	**R$ 7,29**
118	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidade	1000	**R$ 5,00**
119	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA T3	Unidade	40	**R$ 10,10**
120	DOSAGEM DE UREIA	Unidade	1100	**R$ 2,64**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

121	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidade	700	**R$ 16,06**
122	DOSAGEM DE ZINCO	Unidade	50	**R$ 15,65**
123	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 15-3	Unidade	15	**R$ 29,51**
124	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unidade	10	**R$ 7,94**
125	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Unidade	15	**R$ 7,82**
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DE EPSTEIN BAAR	Unidade	10	**R$ 17,16**
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRO O VIRUS DE EPSTEIN BAAR	Unidade	10	**R$ 17,16**
128	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidade	20	**R$ 3,04**
129	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DIRETO	Unidade	20	**R$ 2,95**
130	DOSAGEM DE FATOR IX	Unidade	5	**R$ 7,61**
131	DOSAGEM DE FATOR VII	Unidade	5	**R$ 8,09**
132	DOSAGEM DE FATOR VIII	Unidade	5	**R$ 6,63**
133	FENOBARBITAL	Unidade	10	**R$ 50,00**
134	GONODOTROFINA CORIONICA HOMENS	Unidade	10	**R$ 50,00**
135	HELICOBACTER PYLORI IGG	Unidade	20	**R$ 17,16**
136	HELICOBACTER PYLORI IGM	Unidade	10	**R$ 17,16**
137	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	2100	**R$ 5,80**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

138	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO POR CARGA VIRAL	Unoidade	10	**R$ 320,00**
139	PESQUISA DE ANTICOPOS IGG PARA HERPES SIMPLES	Unidade	10	**R$ 17,16**
140	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM PARA HERPES SIMPLES	Unidade	10	**R$ 17,16**
141	HLAB 27	unidade	20	**R$ 140,00**
142	IGE ESPECÍGICO (alimentos grão de soja-leite- ovo- trigo-glúten - lactose-clara de ovo-gema de ovo- cacau- caseína- alfa-lactoal-fungos- árvores- poeira- gramíneas, etc...)	Unidade	30	**R$ 9,25**
143	PCR ULTRASENSIVEL	unidade	20	**R$ 30,00**
144	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	Unidade	10	**R$ 15,35**
145	PEPTIDEO NATRIURETICO (BNP)	Unidade	20	**R$ 180,00**
146	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIPEROXIDASE	Unidade	200	**R$ 27,25**
147	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	Unidade	5	**R$ 3,70**
148	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O ASLO	Unidade	10	**R$ 3,69**
149	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA GLUTEM IGG IGM IGA	Unidade	20	**R$ 75,00**
150	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	Unidade	100	**R$ 12,65**
151	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 E ANTI HTLV-2	Unidade	30	**R$ 18,55**
152	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	Unidade	10	**R$ 17,16**
153	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	Unidade	10	**R$ 17,16**
154	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	Unidade	10	**R$ 17,16**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

155	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	Unidade	10	**R$ 17,16**
156	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	Unidade	40	**R$ 18,09**
157	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	Unidade	10	**R$ 18,09**
158	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A RO	Unidade	10	**R$ 22,00**
159	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B LA	Unidade	10	**R$ 22,00**
160	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	Unidade	80	**R$ 18,09**
161	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HBSAG	Unidade	35,0	**R$ 19,55**
162	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B	Unidade	15	**R$ 19,55**
163	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	Unidade	100	**R$ 19,55**
164	PESQUISA DE ANTICORPOS DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBS	Unidade	60	**R$ 18,32**
165	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	Unidade	20	**R$ 17,16**
166	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	100	**R$ 13,70**
167	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	100	**R$ 13,70**
168	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidade	80	**R$ 17,89**
169	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	Unidade	30	**R$ 19,55**
170	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 18,09**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

171	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidade	100	**R$ 19,55**
172	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	Unidade	50	**R$ 18,55**
173	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM/IGG ANTICARDIOLIPINA	Unidade	10	**R$ 10,00**
174	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO CEA	Unidade	50	**R$ 14,07**
175	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	Unidade	30	**R$ 19,55**
176	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B HBEAG	Unidade	25	**R$ 19,55**
177	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES OXIURUS OXIURA	Unidade	20	**R$ 1,65**
178	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE	Unidade	20	**R$ 4,10**
179	PESQUISA DE FATOR RH INCLUI D FRACO	Unidade	40,0	**R$ 2,89**
180	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENOESPECIFICA	Unidade	50	**R$ 9,25**
181	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidade	50	**R$ 1,74**
182	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	Unidade	50	**R$ 1,65**
183	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	Unidade	200	**R$ 3,24**
184	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unidade	20	**R$ 4,00**
185	PROTEINA C FUNCIONAL	Unidade	10	**R$ 75,00**
186	PROTEINA S FUNCIONAL	Unidade	10	**R$ 144,45**
187	RESERVA ALCALINA	Unidade	15	**R$ 50,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

188	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 17,16**
189	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unidade	20	**R$ 18,09**
190	SEROTONINA PLASMÁTICA	Unidade	5	**R$ 86,30**
191	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS DIRETO)	Unidade	10	**R$ 2,73**
192	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (COOMBS INDIRETO)	Unidade	15	**R$ 2,73**
193	TESTE ORAL DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	Unidade	30	**R$ 90,00**
194	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA	Unidade	100	**R$ 30,00**
195	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA	Unidade	100	**R$ 20,00**
196	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS - FTA ABS IGG	Unidade	10	**R$ 13,70**
197	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS- FTA ABS IGM	Unidade	15	**R$ 13,70**
198	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	Unidade	20	**R$ 19,33**
199	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGM	Unidade	200	**R$ 19,94**
200	TRAB - ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	Unidade	10	**R$ 41,32**
201	TROPOMINA	Unidade	15	**R$ 9,00**
202	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	Unidade	100	**R$ 2,83**
203	VDRL QUANTITATIVO	Unidade	20	**R$ 15,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

204	VITAMINA A EXAME	unidade	15	**R$ 100,00**
205	DOSAGEM DE VITAMINA B6	Unidade	10	**R$ 150,00**

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa. Para tanto, o laboratório credenciado deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório mensal detalhado contendo a identificação do paciente (nome, CPF/CNS), o tipo de exame realizado, a data da coleta e da liberação do resultado, o valor unitário de referência e o valor total, permitindo a conferência com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento ficará condicionado ao ateste da Secretaria Requisitante, à conferência da documentação apresentada e à comprovação da manutenção das condições de habilitação, sendo que, em caso de controvérsia, será paga a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/202

3. CRITÉRIOS: Será considerado como base de medição o número de exames efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, apurado mensalmente mediante o confronto entre o relatório do credenciado e as solicitações emitidas. O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente prestados, com glosa dos valores correspondentes a exames não comprovados, entregues em desacordo com os prazos ou com resultados inconsistentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. DATA-BASE: Data da assinatura do orçamento estimado da contratação.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente são irreajustáveis, contudo, em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculado ao orçamento estimado da contratação.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente são irreajustáveis, contudo, em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculado ao orçamento estimado da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os exames efetivamente realizados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente comprovados por meio da disponibilização dos laudos em meio físico e digital. Para esse fim, o laboratório credenciado deverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório mensal detalhado contendo a identificação do paciente (nome, CPF/CNS), o tipo de exame realizado, a data da coleta e da liberação do resultado, o valor unitário de referência e o valor total, permitindo a conferência com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A medição ficará sujeita à conferência da documentação apresentada, ao ateste do fiscal do contrato e à verificação do cumprimento dos prazos máximos de entrega, com glosa dos valores correspondentes a exames não comprovados, entregues em desacordo com os prazos ou com resultados inconsistentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: A medição será realizada mensalmente, apurada mediante o confronto entre o relatório do credenciado e as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: A liquidação da despesa ficará condicionada à conferência da documentação apresentada, à verificação da conformidade dos serviços executados (incluindo o cumprimento dos prazos de entrega dos laudos e a qualidade dos resultados), ao ateste do fiscal do contrato e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, devendo ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, ressalvada a necessidade de diligências para saneamento de pendências ou correção de inconsistências identificadas.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório mensal detalhado contendo a identificação do paciente (nome, CPF/CNS), o tipo de exame realizado, a data da coleta e da liberação do resultado, o valor unitário de referência e o valor total, além da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para o credenciamento, sendo que, em caso de controvérsia, será paga a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Imediatamente após aprovação pelo agente de contratação e a equipe de apoio de licitação.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO: Até o fim da vigência do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Até 30 dias após recebimento da lista de presença, devidamente assinada e com registro de data e hora pelos servidores que fizeram as refeições no estabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação: 348
Órgão: 05
Unidade: 001
Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica
Vínculo: 270070000000 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - OUTROS CONVÊNIOS
Elemento: 3339039500000000000 – Aplicações Diretas – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Dotação: 349
Órgão: 05
Unidade: 001
Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica
Vínculo: 270631100001 - SUPERÁVIT - Transferência Especial da União-EMENDA Nº 202322100013 (EA)
Elemento: 3339039500000000000 – Aplicações Diretas – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Dotação: 350
Órgão: 05
Unidade: 001
Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica
Vínculo: 270631100002 - SUPERÁVIT - Transferência Especial da União - EMENDA Nº 202339800002 (FS)
Elemento: 3339039500000000000 – Aplicações Diretas – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

I. Entregar os resultados dos exames de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, edital e demais anexos, mantendo a qualidade técnica e a confidencialidade dos dados dos pacientes.

II. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir sobre os serviços prestados, fornecendo nota fiscal correspondente aos exames realizados.

III. Cumprir todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações não causem impactos negativos ao meio ambiente. Deve manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado, destinando corretamente os resíduos (biológicos, perfurocortantes, químicos), comprovando a destinação quando solicitado.

IV. Assumir responsabilidade por quaisquer vícios, erros ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com as normas sanitárias.

V. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativas e comprovações.

VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

VII. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas próprias expensas, no prazo determinado pelo fiscal, os exames que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada, incluindo repetição de exames com resultados inconsistentes.

VIII. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem que a fiscalização exercida reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

IX. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou intercorrência que possa afetar a prestação dos serviços.

X. Manter, durante toda a vigência, o responsável técnico indicado na habilitação, salvo substituição prévia comunicada e aprovada pela Administração.

XI. Cumprir, durante todo o período de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

XII. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente dados pessoais e de saúde dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

XIII. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento da sua proposta, complementando os custos caso o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

previsto inicialmente seja insuficiente, exceto nos casos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

XIV. Fornecer, sem ônus adicional ao contratante, treinamento ou orientação aos servidores municipais, quando solicitado, quanto à correta solicitação de exames, leitura de laudos e demais aspectos técnicos pertinentes, se necessário.

XV. Repetir, sem custo adicional, os exames cujos resultados sejam considerados inconsistentes, não conclusivos ou divergentes, salvo comprovada responsabilidade do paciente ou da contratante (ex.: amostra insuficiente por falha na coleta, uso inadequado de medicamentos, não observância de jejum).

XVI. Manter controle de qualidade interno e, se exigido, participar de programas externos de proficiência, comprovando quando solicitado.

XVII. Não permitir a subcontratação, total ou parcial, dos serviços a serem executados.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Proceder ao pagamento no prazo estabelecido.

II. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, registrando as ocorrências e aplicando as sanções cabíveis.

III. Comunicar formalmente ao credenciado qualquer anormalidade identificada na prestação dos serviços.

IV. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos impertinentes ou protelatórios.

V. Cientificar o órgão de controle interno para adoção de medidas quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado.

VI. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

VII. Manter controle das autorizações de exames e dos pagamentos efetuados, assegurando que os valores correspondam aos serviços efetivamente prestados.

3. INFRAÇÕES E SANSÕES:

3.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 0,5% a 10% conforme a natureza do inadimplemento	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

	VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por agente de contratação e a equipe de apoio, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo agente de contratação e a equipe de apoio, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pelo agente de contratação e a equipe de apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

3.11 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Saúde, Jean Carlos Zuanazzi.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. A fiscal do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, será a servidora municipal Natieli Justine Tavares.

3.1 As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

3.2 Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

3.3 Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

3.4 Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

3.5 Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

3.6 Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

3.7 Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

3.8 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- **c)** Execução da garantia contratual para:
  - **i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - **ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - **iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - **iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

  i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

  i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e https://jardinopolis.atende.net/)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito(a) do Município de Jardinópolis-SC CONTRATANTE	XXX CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p32b3afa66aaa2